



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 177

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1992

Aprova a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

CONVÊNIO MULTILATERAL PARA A CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO REGIONAL DE SISMOLOGIA PARA A AMÉRICA DO SUL (CERESIS)

As Partes Contratantes,
Considerando

Que mediante um acordo bilateral, firmado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (doravante denominada Unesco) e o Governo do Peru, iniciou-se, em 1966, um Centro Regional de Sismologia para América do Sul (doravante denominado Ceresis) com sede em Lima, Peru, em atendimento à Resolução nº 22.241, adotada na 13ª Sessão da Conferência da Unesco e à respectiva recomendação da Reunião Intergovernamental sobre Sismo-

logia e Engenharia Anti-Sísmica, convocada pela Unesco em abril de 1964;

Que o Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH), como organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA), de acordo com as finalidades estabelecidas em sua IX Assembléia Geral e Reuniões de Consulta a elas ligadas, realizadas em Washington, D.C., em junho de 1969, reconheceu o trabalho científico do Ceresis e recomendou dar-lhe seu apoio decidido, e manifestou seu desejo de que se estabeleçam vínculos mais estreitos entre ambos organismos;

Que a Associação Internacional de Sismografia e Física do Interior da Terra, em sua assembléia geral (setembro de 1969), reafirma seu apoio aos objetivos do Ceresis e, tendo

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral: Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

em conta sua subordinação, até o momento, recomenda aos Países Membros, que apóiam o Centro, que assegurem sua continuação e desenvolvimento;

Que os países do hemisfério ocidental sofrem com frequência os desastres dos abalos sísmicos, que causam, ano após ano, grandes perdas de vidas e de propriedades, dificultando o desenvolvimento econômico e social normal desses países;

Que existe a necessidade urgente de se ampliarem os conhecimentos científicos da Terra e de se elevar o nível científico da sismografia e disciplinas afins e que, para se atingir esses fins, deve-se realizar um grande esforço em escala regional;

Que em 31 de dezembro de 1970, terminou o acordo bilateral entre a Unesco e o Governo do Peru; e, conforme as determinações do Artigo X do Tratado em questão, os Estados participantes do Ceresis devem adotar as medidas necessárias para que este possa continuar suas atividades, e que, por troca de notas entre o Governo do Peru e o Representante Residente do Peru no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, efetuou-se a prorrogação do Acordo que criou o Centro Regional de Sismologia para América do Sul, por um prazo de seis meses, de modo a permitir a conclusão das negociações destinadas à organização de um Centro Permanente de Sismologia na América Latina, com caráter multilateral,

Resolvem:

ARTIGO I

O organismo internacional denominado "Centro Regional de Sismologia para América do Sul" (CERESIS), com sede em Lima, Peru, continuará a desenvolver suas atividades, observando os Estatutos anexos ao presente Convênio, que modifica o acordo bilateral de criação assinado entre o Governo do Peru e a Unesco em 1966.

ARTIGO II

O presente Convênio entrará em vigor no dia 1º de julho de 1971, desde que o país sede e pelo menos três outros Estados da região também o tenham assinado e ratificado (caso seja exigido pela legislação interna de cada Estado).

ARTIGO III

O Peru é o país sede do Ceresis e o Convênio será depositado no Ministério das Relações Exteriores do Peru, ficando

o referido Convênio à assinatura dos países considerados Estados da região, mencionados no artigo II, inciso 1, dos Estatutos anexo.

Em fé do que, os representantes que abaixo subscrevem, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Convênio.

Feito na cidade de Lima, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, em um exemplar no idioma espanhol.

Pelo Governo da República do Peru: — General de Divisão Ep. **Edgardo Mercado Jarrín** — Ministério das Relações Exteriores, — Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: — **Carlos Gonzalez Demare**, Ministro, Encarregado de Negócios a.i. — Pelo Governo da República da Bolívia: — **Enrique Beltrán Gutiérrez**, Ministro Conselheiro Encarregado de Negócios a.i. — Pelo Governo da República da Venezuela: **Luciano Nogueira Mora**. Embaixador.

ESTATUTOS DO CENTRO REGIONAL DE SISMOLOGIA PARA A AMÉRICA DO SUL (CERESIS)

ARTIGO I

Funções

1. São funções principais do Ceresis:
 - a) Coordenar, fomentar, desenvolver, executar e difundir os trabalhos e a pesquisa pura e aplicada de sismologia, com vistas a propiciar medidas de prevenção de terremotos nos países membros.
 - b) Promover a interligação, através de uma eficiente rede de comunicações, entre as diferentes estações sismológicas da região, e entre estas, os centros geofísicos internacionais e o Ceresis.
 - c) Criar um sistema para centralizar, processar e distribuir informações sísmicas (SIS) pertinentes à região ou a ela relacionadas.
 - d) Em caso de sismos destrutivos e tsunamis:
 - I) fornecer localizações sísmicas preliminares imediatas;
 - II) cooperar com a Unesco e/ou a OEA ou outros para a organização de missões de reconhecimento e estudos que se constituem no país afetado, em consulta com o país em questão;
 - III) recomendar e estimular estudos e medidas de emergência para a proteção da vida humana e das propriedades;

iv) colaborar e estimular estudos técnicos nas fases de reabilitação e reconstrução.

e) Propiciar o ensino e o treinamento necessários para as pessoas encarregadas da instalação, operação, manutenção e calibragem do instrumental sismológico e da interpretação dos registros.

f) Organizar seminários, cursos e reuniões científicas destinadas a fomentar o alto nível das investigações sismológicas e afins.

g) Colaborar com todos os programas de divulgação sismológica para a educação das populações submetidas aos efeitos dos terremotos.

h) Promover a normalização dos sistemas, métodos e características de operação dos observatórios sismológicos da região.

2. Para dar melhor cumprimento a essas funções, além de contar com suas próprias instalações e pessoal, bem como com os observatórios, escritórios, equipamento, pessoal científico, técnico e administrativo cedidos pelo país sede, o Ceresis poderá requerer a colaboração e utilizar os observatórios e laboratórios das instituições científicas e universidades dos Estados-Membros.

Mediante acordos específicos, o Ceresis facultará aos pesquisadores da região a possibilidade de realizar estudos e pesquisas em local mais adequado para suas especialidades.

ARTIGO II

Membros

1. São membros do Ceresis os Estados da região da América do Sul que subscrevem este Convênio, denominados Estados-Membros. Para fins do Convênio em questão, são considerados Estados da região os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela, e outros Estados do Hemisfério Ocidental que aderirem.

ARTIGO III

Órgãos

1. Conselho Diretor
2. Direção Executiva

ARTIGO IV Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor é constituído por um representante, de preferência sismólogo qualificado, nomeado oficialmente para o Governo de cada Estado-Membro, um representante da Unesco, um representante da Comissão de Geofísica do IPGH e o Diretor do Ceresis. Outros Estados não-membros e outros organismos internacionais poderão ter representação, através de um observador.

Para concretizar a designação do representante nacional a que se refere o parágrafo anterior, cada Estado-Membro, no momento de subscrever ou aderir ao Convênio, indicará um organismo nacional de ligação.

A vigência das nomeações deverá ser acertada em cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Diretor.

2. O Presidente será eleito pelo Conselho Diretor entre os representantes dos Estados-Membros, por maioria simples, e este permanecerá em suas funções até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Diretor.

3. O Presidente exercerá a representação do Conselho Executivo nos atos que forem necessários.

4. Somente os representantes dos Estados-Membros terão direito à palavra e ao voto, na razão de um voto por Estado. O direito ao voto é adquirido pelo Estado-Membro que, ao longo de cada ano, houver feito contribuição conforme assinalados no artigo VI-I a/b. Os demais constituintes do Conselho Diretor somente terão direito à palavra.

Em casos de empate na votação, o Presidente do Conselho Diretor tem voto duplo.

5. O Conselho Diretor é o órgão supremo do Ceresis. A ele corresponde:

a) Fixar seu próprio regulamento e aprovar o regulamento de operações e da administração da Direção Executiva.

b) Supervisionar o andamento geral do Ceresis.

c) Aprovar os contratos e acordos que o Ceresis venha a celebrar com outras instituições.

d) Determinar, em cada reunião ordinária, as linhas gerais do programa bienal, com base nas disponibilidades financeiras.

e) Sancionar o orçamento bienal do Ceresis.

f) Sancionar os informes anuais apresentados pelo Diretor e autorizar sua publicação.

g) Eleger seu Presidente.

h) Nomear e contratar o Diretor, e fixar as condições da nomeação ou do contrato.

i) Decidir sobre a admissão de novos Estados-Membros.

j) Propor aos Estados-Membros, em consulta com o país sede, a relocalização do Ceresis, quando as circunstâncias assim o determinarem.

6. O Conselho Diretor se reunirá em sessão ordinária, a cada dois anos, convocado pelo Presidente, e em sessão extraordinária, a pedido de pelo menos três Estados-Membros, ou por iniciativa do Presidente.

7. O Conselho Diretor pode tomar decisões sem se reunir, por um referendum escrito pelo Presidente. Serão válidas as decisões que forem tomadas com o voto favorável, por maioria simples, dos representantes devidamente acreditados na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente anterior do Conselho Diretor. O Presidente comunicará os resultados do referendum escrito a todos os representantes e à Direção Executiva.

8. O quorum para abrir a sessão e poder fazer acordos ficará constituído com a presença física, ou por delegação, de mais da metade do número total de representantes dos Estados-Membros.

ARTIGO V Direção Executiva

1. A Direção Executiva está constituída pelo Diretor e o seu pessoal.

2. O Diretor será eleito, ordinariamente, mediante um referendum escrito, seis meses antes da data do término do contrato vigente do Diretor em função, e em anos que não coincidam com os que correspondam aos das reuniões ordinárias do Conselho; e extraordinariamente, em qualquer data em que as circunstâncias assim o determinarem, seja mediante referendum escrito, seja durante uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

3. As atribuições e responsabilidades do Diretor são:

a) Dar cumprimento aos programas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor.

b) Propor ao Conselho Executivo os programas, projetos e orçamentos relativos às atividades do Ceresis.

c) Atuar como Secretário do Conselho Diretor.

- d) Assumir a procuradoria do Ceresis e sua representação.
- e) Nomear e contratar o pessoal da Direção Executiva.
- f) Tramitar acordos de cooperação científica e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor.
- g) Preparar e submeter à consideração do Conselho Diretor o informe anual e outros informes.
- h) Requerer, a cada ano, de todos os Estados Membros, o pagamento das contribuições voluntárias.

4. O pessoal empregado pelo Ceresis, incluindo o Diretor, estará sujeito à legislação vigente no país sede, aplicável aos denominados "Organismos Internacionais" oficialmente reconhecidos.

ARTIGO VI Relações com Organismos Internacionais

1. Os recursos de que o Ceresis disporá são:

a) As quotas anuais e extraordinárias que os Estados Membros voluntariamente se comprometem a pagar. Entretanto, os Estados Membros se obrigam a fazer, a cada ano, por menor que seja, uma contribuição de fundos ou de algum outro bem relacionado no art. VI 1.b.

Como pauta, os Estados Membros considerarão o Anexo ao presente Estatuto, que reflete uma distribuição equitativa.

b) O pessoal, serviços, materiais e equipamentos que os Estados Membros oferecerem para o cumprimento de programas de que, serão considerados como parte da contribuição anual dos Estados Membros.

c) Doações, legados, subsídios e subvenções que forem recebidos, em conformidade com o inciso 2 do presente artigo.

d) As remunerações que receber por prestação de serviços ou pela venda de publicações.

e) Os fundos provenientes de contratos firmados com organizações internacionais, nacionais, fiscais ou privadas ou outras.

2. O Diretor do Ceresis poderá aceitar os legados, subsídios ou subvenções ou doações que lhe sejam oferecidos, sempre que estas não contenham cláusulas ou condições contrárias à finalidade do Ceresis.

3. As contribuições dos Estados Membros deverão ser pagas diretamente aos Ceresis, pelo meio que for mais conveniente para cada Estado Membro.

ARTIGO VII Relações com Organismos Internacionais

1. O Ceresis poderá celebrar acordos com a Unesco e com outros organismos internacionais.

2. Em particular, poderá subscrever acordos de colaboração com outros organismos especializados do sistema interamericano, mantendo a autonomia necessária para o melhor desempenho de suas funções.

3. O Ceresis será o organismo de ligação entre os Estados Membros e o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) para tratar do estudo da Sismicidade da América do Sul, bem como entre os diversos organismos instituídos para o desenvolvimento de programas de interesse multilateral.

ARTIGO VIII Capacidade Jurídica e Imunidade do Ceresis

1. O Ceresis, como organismo internacional, gozará, no país sede, dos direitos, privilégios e imunidades correspondentes, que serão ratificados, se necessário, mediante disposi-

sítivos legais; nos demais Estados Membros, gozará dos direitos e privilégios que correspondem a um "Organismo Internacional" ao pessoal de um "Organismo Internacional".

2. Os diretores e funcionários do Ceresis gozará dos privilégios e imunidades que o país sede outorga ao pessoal de um "Organismo Internacional" devidamente reconhecido como tal.

3. Os Estados Membros outorgarão aos diretores e funcionários do Ceresis as facilidades de ingresso e saída, e os privilégios e imunidades correspondentes aos do pessoal de um Organismo Internacional devidamente reconhecido como tal.

4. Os Estados Membros outorgarão todas as facilidades de ingresso e deslocamento ao pessoal das missões de reconhecimento sismológico organizadas pelo Ceresis, facilidades de importação e exportação de seus equipamentos e facilidades para sua comunicação por rádio, especialmente quando ocorrerem terremotos significativos em seus territórios.

ARTIGO IX Saída dos Estados Membros

1. Cada Estado Membro, em qualquer momento, poderá notificar sua saída do Ceresis, e esta será considerada efetiva um ano após a data do recebimento da notificação pelo Presidente do Conselho Diretor. Durante esse período, gozará de todos os direitos e cumprirá com todas suas obrigações.

2. O Presidente do Conselho Diretor comunicará a notificação em questão aos seus membros.

ARTIGO X Emendas

1. Os membros do Conselho Diretor podem propor emendas ao presente Estatuto.

2. Os projetos de emendas devem ser comunicados aos Estados Membros, pelo menos seis meses antes de serem submetidos ao exame do Conselho Diretor. Para serem aprovadas, as emendas necessitarão dos votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de Estados Membros aptos a exercerem o direito de voto.

ARTIGO XI Disposições Transitórias

1. Quando o Estatuto entrar em vigor, eleger-se-á o Presidente do Conselho Diretor entre os representantes dos Estados Membros. Este exercerá o cargo até que o Conselho Diretor celebre sua primeira reunião ordinária, quando será, então, eleito o Presidente para o período estatutário.

2. O Presidente do Conselho Diretor que estiver no exercício de suas funções a partir de 1º de julho de 1971 convocará, com seis meses de antecedência, uma reunião ordinária do Conselho Diretor, para antes do dia 30 de junho de 1972.

3. O Presidente do Conselho Diretor tomará providências imediatas para a nomeação do Diretor, que exercerá suas funções até julho de 1993. A partir de 1º de julho de 1971, e até que seja nomeado um Diretor, o Governo do país sede designará um Diretor Interino.

ARTIGO XII Disposições finais

1. Em caso de dissolução, seja por decisão do Conselho Diretor, seja pela retirada dos Estados Membros, até que fiquem menos de três membros presentes, o Conselho Diretor decidirá sobre o destino do patrimônio do Ceresis.

ANEXO AO ESTATUTO

**Centro Regional de Sismologia para
a América do Sul (CERESIS)
(como referência únicamente)**

A. Participação Percentual

País	Ingresso Nacional	População Total	Superfície	Risco Sísmico	Índice Ponderado
Argentina	24.15	13.07	16.37	10.8	15.7
Bolívia	1.04	2.48	5.48	7.1	4.5
Brasil	36.31	49.40	50.20	2.0	25.5
Colômbia	8.95	11.67	6.72	10.4	9.6
Chile	7.27	5.21	4.47	20.3	12.2
Equador	1.83	3.18	1.67	14.8	7.6
Peru	4.96	7.18	7.58	19.3	11.8
Trinidad e Tobago	1.07	0.59	0.03	6.2	3.1
Uruguai	2.51	1.56	1.10	1.4	1.7
Venezuela	11.91	5.66	5.38	7.7	8.3
Total	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Média Ponderada	2	1	1	3	

**Distribuição de Quotas com base em
um Orçamento mínimo
anual de US\$ 30.000**

	Quotas		
	(1)	(2)	(3)
Argentina	4.710	3.650	—
Bolívia	1.350	800	—
Brasil	7.650	6.150	—
Colômbia	2.800	2.200	—
Chile	3.660	2.800	—
Equador	2.280	1.600	—
Peru	3.540	10.000	10.000
Trinidad e Tobago	930	600	—
Uruguai	510	250	—
Venezuela	2.490	1.950	—
Diversos	—	—	20.000
Total	30.000	30.000	30.000

- (1) Escala de quotas baseadas nos índices ponderados.
 (2) Escala de quotas reduzidas, proporcionalmente, tendo em vista a maior quantidade de bens oferecidos pelo país sede.
 (3) As quantidades de bens "diversos" correspondem às quotas voluntárias dos Estados e a quantidades de bens dos Organismos Internacionais e outras fontes.

Certifico que o documento é cópia fiel do original depositado no Ministério das Relações Exteriores do Peru

Carlos García Bedoya
Secretário Geral de Relações Exteriores do Peru

Posteriormente aderiram os seguintes países:
Pelo Governo da República da Colômbia

Alberto González Fernández
Embaixador

Pelo Governo da República Argentina

Juan Carlos de Marchi
Embaixador

Trinidad e Tobago, com data de 1º de novembro de 1971, comunica oficialmente que assinará o Convênio, nomeia seu organismo de interligação e seu representante nacional e efetiva o pagamento de sua quota de US\$1,000.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1992

Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO.

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e;

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado

para exercer missão oficial na outra, como membro de uma missão diplomática, repartição consular ou missão junto a Organismo Internacional, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

- a) o empregador for o Estado que recebe, inclusive através de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) afetem a segurança nacional.

ARTIGO II

Para os fins deste Acordo, são considerados "dependentes":

- a) cônjuge;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam cursando universidade, em horário integral;
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO III

1. O exercício da atividade remunerada por dependente, no Estado receptor, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, através de pedido formalizado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e, após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las.

3. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irreversível, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

4. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo deixarão de estar isentos do cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes

da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de seis anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos iguais, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Francisco Rezek, — Pelo Governo da República Argentina Guido Di Tella.

SENADO FEDERAL**SUMÁRIO****1 — ATA DA 212^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1992****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Parecer****Referente à seguinte matéria:**

— Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1990, que dispõe sobre o porte de armas curtas pelos motoristas de cargas autônomas ou de empresas.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 149/92, que dá nova redação ao art. 155 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, relativo à publicidade de atos processuais.

1.2.4 — Comunicações

— Da Liderança do PDT, comunicando que integrarão a Comissão de Assuntos Sociais, como titulares, os Senadores Lavoisier Maia e Pedro Teixeira e, como suplentes, os Senadores Nelson Wedekin e Magno Bacelar.

— Da Liderança do PDT, comunicando que integrarão a Comissão de Assuntos Econômicos, como titulares os Senadores Nelson Wedekin e Lavoisier Maia e, como suplentes, os Senadores Darcy Ribeiro e Pedro Teixeira.

— Da Liderança do PDT, comunicando que integrarão a Comissão de Relações Exteriores, como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Pedro Teixeira e Darcy Ribeiro.

— Da Liderança do PDT, comunicando que integrarão a Comissão de Educação, como titulares, os Senadores

Darcy Ribeiro e Lavoisier Maia e, como suplentes, os Senadores Pedro Teixeira e Nelson Wedekin.

— Da Liderança do PDT, comunicando que integrarão a Comissão de Infra-estrutura, como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Pedro Teixeira e Lavoisier Maia.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 110/90, continue sua tramitação.

— Recebimento do Ofício nº S/52, de 1992 (nº 2.199/92, na origem), do Governo do Estado de Sergipe, solicitando autorização para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), até o montante de trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros.

— Presença na Casa do Sr. Juvêncio Dias, suplente convocado da representação do Estado do Pará, em virtude do afastamento do titular Senador Coutinho Jorge.

1.2.6 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Juvêncio Dias

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa do Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira, suplente convocado da representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do Titular, Senador José Eduardo.

1.2.8 — Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira

1.2.9 — Discurso do Expediente

SENADOR JULIO CAMPOS — Reforma fiscal pretendida pelo Governo, em particular, a criação do Imposto sobre Transações Financeiras/ITF.

1.2.10 — Comunicação

— Da bancada do PTB, referente a indicação do Sr. Lourenberg Nunes Rocha, como Líder do Partido.

1.2.11 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR RUY BACELAR — Impeachment do Presidente Collor. Considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos na CPI para apurar irregularidades na contratação de obras públicas.

1.2.12 — Comunicações

Da Liderança do PMDB, referente à indicação do Senador Juvêncio Dias, em substituição ao Senador Coutinho Jorge, nas Comissões de Educação e de Serviço de Infra-Estrutura, como titular e suplente, respectivamente.

Da Liderança do PDMB, referente a indicação do Senador Mansueto de Lavor, como Titular, na Comissão de Assuntos Econômicos, em substituição ao Senador Coutinho Jorge.

— do Senador Juvêncio dias, referente ao seu nome parlamentar.

— Do Senador Luiz Alberto, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet — Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos art. 21, inciso IV, 49, inciso II, e 84, inciso XXII, da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 334, de 1992, pela qual o Presidente da República solicita autorização para que seja elevado o limite máximo do valor da operação objeto da Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, para atender ao efeito da variação da paridade cambial. Discussão encerrada, após parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 65/92, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Mário Covas e Ronan Tito, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 Discurso após a Ordem do Dia

SENADORA JÚNIA MARISE — Oposição de S. Exª ao estabelecimento do Imposto sobre Transações Financeiras — ITF.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17h20min, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 213^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1992****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimento**

— Nº 770/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1992, que dispõe sobre destinação das quotas de fundos ao portador e aos títulos ou aplicações de renda fixa ao portador ou nominativos-endossáveis mencionados no caput do artigo terceiro da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, atualmente à disposição do Banco Central do Brasil, nos termos do parágrafo segundo do artigo sétimo e do caput do artigo nono da Lei nº 8.024, de 12 abril de 1990.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 65, de 1992, que altera a Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, que autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira relativa aos juros da dívida externa. Aprovado. À Comissão Diretora para Redação Final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 65/92. Aprovada. À promulgação.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 770/92, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 214^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1992****3.1 — ABERTURA****3.2 — ORDEM DO DIA**

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 82/91, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum, tendo usado da palavra os Srs. Antonio Mariz, José Fogaça, Cid Sabóia de Carvalho, Esperidião Amin, Chagas Rodrigues, Nelson Wedekin, Mansueto de Lavor, César Dias e José Paulo Bisol.

3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**4 — ENCERRAMENTO****5 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

Nºs 28 e 29/92

6 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 402 a 409/92

7 — PORTARIA DO 1^º-SECRETÁRIO

Nºs 59 e 60/92

8 — MESA DIRETORA**9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 212^a Sessão, em 21 de outubro de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Beni Veras, Magno Bacelar e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Aluizio Bezerra – Bello Parga – Beni Veras – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Espírito Santo Amin – Flaviano Melo – Francisco Rolemberg – Geraldo Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenço Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marlúce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciaremos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte:

EXPEDIENTE PARECER

PARECER Nº 318, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1990, que “dispõe sobre o porte de armas curtas pelos motoristas de cargas autônomas ou de empresas”.

Relator do vencido: Senador Cid Saboia de Carvalho

1.0 — Relatório

De autoria do Deputado Gonzaga Patriota, vem à análise revisora do Senado Federal o projeto de lei em epígrafe, pelo qual se intenta conceder porte de armas curtas aos motoristas de cargas, autônomos ou de empresas.

Nesta Casa do Poder Legislativo, ao tramitar por esta dourada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e tendo como Relator o eminentíssimo Senador Odacir Soares, a proposta recebeu uma emenda aperfeiçoadora da técnica legislativa, mas, por unanimidade, acabou sendo rejeitada, competindo a nós, por determinação do Senhor Presidente da Comissão, a elaboração do presente Parecer do Vencido.

1.1 — A intenção do ilustre Autor, conforme a redação final do texto oriundo da Câmara dos Deputados, é possibilitar aos motoristas de cargas, “que trabalhem por conta própria ou por relação contratual de trabalho”, o transporte, no próprio veículo e durante o período de trabalho, de “armas de fogo de cano curto, exclusivamente para a sua defesa pessoal”.

1.2 — Alega o proposito, em sua justificação.

“O motorista de transporte de cargas é elemento que transporta riquezas, constituídas pelos bens que transporta.

A vida desses profissionais é folclórica, às vezes perigosa, pelas aventuras que vivenciam na sua faina diária.

Os jornais a cada instante noticiam furtos e até assassinatos desses profissionais.

É preciso, em razão disso, conferir-lhes garantias que os protejam do desamparo pessoal em que se encontram.”

1.3 — Tanto na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados quanto nesta, limitaram-se os respectivos relatórios às apreciações relativas aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, escapando-lhes, por inteiro, qualquer necessidade de consideração no que tange ao mérito da matéria. Esse, nosso objetivo, a seguir.

— É o relatório.

2.0 — Parecer

Assim como os ilustres relatores, Deputado Ibrahim Abí-Ackel e Senador Odacir Soares, entendemos que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Nossa discordância prende-se, exclusivamente, ao mérito daquilo que se objetiva permitir e disciplinar.

2.1 — O porte de arma de fogo, a pretexto de significar uma precaução necessária à defesa pessoal, desde há muito, tem sido objeto de controvérsias no mundo policial e jurídico.

Para os seus defensores, o porte permite ao cidadão um mínimo de segurança ante as constantes e crescentes ameaças a que todos estamos submetidos num momento em que a violência é a tônica da vida urbana, nos grandes centros.

Noutro extremo, os que discordam da eficácia do porte de arma lembram as mortes ocorridas pelo fato de a pessoa agredida por um marginal esboçar qualquer gesto de defesa. Nesses casos, observam, enquanto o porte de arma, por si só, não significa destreza na sua eventual utilização pelo cidadão comum, o marginal agressor, no mais das vezes, é um homem frio e, sobretudo, acostumado a fazer uso de sua arma.

Assim, policiais experientes, membros do Ministério Público e advogados criminalistas, todos acostumados com o enfrentamento de situações decorrentes do confronto entre

bandidos e gente do povo, opinam, à unanimidade, que o portador da arma de fogo, ao invés de resguardar-se, acaba por ser vitimado de forma definitiva.

2.2 — Feitas essas considerações preliminares, voltamos ao projeto de lei em comento.

Bem sabemos que os motoristas profissionais — inegavelmente uma categoria de trabalhadores de importância vital para a economia do País — são, em sua maioria, homens simples, de pouca ou nenhuma instrução, rudes, até.

Para eles, calejados na luta por estradas lamacentas ou esburacadas, o porte de uma arma de fogo há de ter um significado especial, eis que gerará o efeito de ressaltar a sua coragem pessoal, tornando-o, em consequência, mais vulnerável à ação dos criminosos.

2.3 — Ademais, em todas as campanhas promovidas pelas polícias militares e civis dos Estados, e da própria Polícia Federal, tem se repetido a recomendação da inconveniência de qualquer tipo de reação violenta em caso de assalto.

Argumentam os policiais que todo movimento brusco do agredido, quase sempre, apressa o gesto extremo do agressor.

2.4 — Não bastassem esses argumentos, há, ainda, um derradeiro e definitivo: a segurança da sociedade, mormente do trabalhador em serviço, é dever do Estado.

Ora, a permissão de porte de arma a qualquer profissional, sob a alegação de possibilitar-lhe meios para a defesa pessoal seria, de certa forma, uma transferência de responsabilidade do Estado para o cidadão.

E isso é inadmissível!

2.5 — Assim sendo, e assim é, não podemos concordar, no mérito, com a proposição do Deputado Gonzaga Patriota, embora, por oportunidade, não neguemos a sua boa intenção.

Por tudo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1990.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — Maurício Corrêa, Presidente — Cid Sabóia de Carvalho — Jutah Magalhães — Antônio Mariz — Francisco Rolemberg — Odacir Soares, (vencido, como voto em separado) — Amir Lando — Garibaldi Alves — Elcio Álvares — Josaphat Marinho — Wilson Martins — Pedro Simon.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

VOTO EM SEPARADO (Vencido)
(Do Senador Odacir Soares)

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1990, que “dispõe sobre o porte de armas curtas pelos motoristas de cargas autônomos ou de empresas”.

Vem da Câmara dos Deputados este projeto de lei, mediante o qual se faculta aos motoristas de cargas que trabalhem por conta própria ou por relação contratual de trabalho, transportar, no veículo de transporte de cargas, durante o período de trabalho, armas de fogo de cano curto, exclusivamente para sua defesa pessoal. Comprovar-se-á o exercício da profissão mediante documento do sindicato respectivo, ou da autoridade municipal competente. A autorização do porte de arma será expedida pelo Departamento de Polícia Federal, à vista

dos bons antecedentes do pleiteante. Não será autorizado porte de armas de uso exclusivo das Forças Armadas, ou cujo porte seja vedado a particulares. E a autorização valerá por dois anos renováveis por tempo igual. Atribui-se ao Poder Executivo o encargo de regulamentar a lei.

O autógrafo da Câmara dos Deputados tem a data de 5 de dezembro de 1990.

Examinamos o projeto e meditamos sobre ele. Concluímos que, sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não é suscetível de reparos ou censuras.

Vimos nele deficiências de técnica legislativa e de ordem redacional.

Por isso, sómos pela sua aprovação com a seguinte

EMENDA

Dê-se ao art. 1º e seus parágrafos a seguinte redação:

“Art. 1º Os motoristas de cargas que trabalhem por conta própria, ou como empregados, poderão portar, no veículo de transporte de cargas, durante o período de trabalho, arma de fogo de cano curto, para a sua defesa pessoal.

§ 1º A autorização do porte de arma será concedida pela autoridade policial do município onde o motorista tem domicílio, à vista de elementos probatórios de bons antecedentes e do exercício atual da profissão, comprovado mediante documento expedido pelo sindicato respectivo ou pela autoridade municipal competente.

§ 2º Não será autorizado o porte de arma de uso exclusivo das Forças Armadas ou que seja proibido a particulares.

§ 3º A autorização valerá por 2 (dois) anos, e deverá ser renovada a cada vencimento desse período, sob pena de apreensão.”

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à apreciação de medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 1992

Dá nova redação ao art. 155 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “institui o Código de Processo Civil”, relativo à publicidade de atos processuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 155 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “institui o Código de Processo Civil”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155... Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça:

I — os processos, atos processuais e procedimentos em que o interesse social o exigir;

II — os processos, atos processuais e procedimentos que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, divórcio, alimentos, menores e todos os demais da competência das Varas ou dos Juízes de

Família e da Infância e da Juventude ou de competência geral com jurisdição sobre tais processos;

§ 1º É direito de qualquer cidadão consultar os autos e pedir certidões de seus atos. O terceiro pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como do inventário e da partilha resultante da separação judicial.

§ 2º Considera-se de interesse social, para fins deste artigo, o processo, ato processual ou procedimento de cuja publicidade possa decorrer a ineficácia da jurisdição ou que possa causar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem pública.

§ 3º Quando não for determinado de ofício pelo juiz, o segredo de justiça poderá ser requerido pela parte ou pelo Ministério Pùblico, se este não estiver atuando no processo, como parte.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 5º, inciso LX, da Constituição de 1988 retirou da legislação ordinária o princípio da publicidade dos atos processuais e o introduziu no corpo da Lei Maior. Também o fez o art. 93, inciso IX da Constituição. Neste, o legislador constitucional permitiu que o legislador ordinário limite a presença, em determinados atos processuais, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, “se o interesse público o exigir”.

Consagrou o legislador constitucional o princípio da publicidade dos atos processuais. O princípio da publicidade há muito marca o direito processual brasileiro, com várias ressalvas. Entre elas cumpre mencionar a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que “dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências”. Esta, em seu art. 26, determina que “os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta lei serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Pùblico, da autoridade policial e do advogado na forma da legislação específica”. O parágrafo único desse mesmo artigo deixou ao alívio do magistrado a manutenção ou não do sigilo, após instaurada a ação penal.

O recente Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 143, veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e a adolescentes a que se atribua a autoria de ato infracional.

Por seu turno, em âmbito mais geral, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal, no art. 792, § 1º, permite que o juiz, o tribunal, a câmara ou turma possa, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Pùblico, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

Também a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, em seu art. 155, ampara o princípio da publicidade dos atos processuais. As ressalvas são restritas aos processos em que “o exigir o interesse pùbli-

co” e às ações de estado, de alimentos e de guarda de menores. No parágrafo único, entretanto, consta restrição ao princípio da publicidade que não se coaduna com a Constituição vigente, uma vez que restringe-se ali a consulta aos autos, às partes e a seus procuradores.

Cumpre esclarecer que buscamos com a presente proposição sanar dúvidas que têm surgido a respeito da aplicação dos arts. 5º, inciso LX e 93, inciso IX, da Constituição.

Em nosso entender, o grande foco das questões reside no art. 155 do Código de Processo Civil, que não se amolda aos dispositivos constitucionais. Trazemos modificações ao dispositivo para exame pelo Congresso Nacional. Observa-se que o art. 155 do Código de Processo Civil, em sua atual redação, repete a regra geral do princípio da publicidade dos atos processuais. As ressalvas constam do próprio artigo. A alteração que ora propomos dissiparia dúvidas levantadas pela doutrina quanto à possibilidade de restrição à publicidade de atos processuais previstos nos arts. 815, 823 e 841 do mesmo Código de Processo Civil, que se referem ao arresto, ao sequestro e à busca e apreensão, procedimentos cautelares destinados à proteção do crédito. Extripa-se, outrossim, a incompatibilidade entre o parágrafo único do art. 155 vigente e a Constituição Federal. À luz da Constituição de 1988, o legislador ordinário não pode restringir o direito de qualquer pessoa consultar autos de processo e de requerer certidões, exceto no tocante àqueles protegidos pelo segredo de justiça.

Buscamos definir de forma mais cuidadosa os atos, processos e procedimentos que correm em segredo de justiça. O “interesse social”, alcçado à estatura de fator capaz de impor restrição ao princípio da publicidade, foi definido no Projeto em termos de eficácia da jurisdição e de possibilidade de a publicidade causar escândalo, perturbação da ordem ou inconveniente grave. Seguiu-se, neste último caso, a forma já prevista no Código de Processo Penal e que é plenamente aplicável ao processo civil, em face do disposto na Constituição de 1988. Por outro lado, e também seguindo a mesma fonte assegurou-se à parte e ao Ministério Pùblico o direito de requerer a tramitação de feito em segredo de justiça.

Entendemos que o presente projeto de lei, com os aperfeiçoamentos que certamente receberá no Congresso Nacional, irá contribuir para o pleno exercício dos direitos e garantias constitucionais pelos cidadãos de nosso País.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1992. — Senador Marcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

(Com as alterações determinadas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973)

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

TÍTULO V

Dos Atos Processuais

CAPÍTULO I

Da Forma dos Atos Processuais

SEÇÃO I

Dos Atos em Geral

Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a

exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos;

I. em que o exigir o interesse público;

II. que dizem respeito a casamento, filiação, desquite, separação de corpos, alimentos e guarda de menores.

Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite.

Art. 156. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo.

Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

Art. 815. A justificação prévia, quando ao juiz parecer indispensável, far-se-á em segredo e de plano, reduzindo-se a termo o depoimento das testemunhas.

Art. 823. Aplica-se ao seqüestro, no que couber, o que este código estatui acerca do arresto.

Art. 841. A justificação prévia far-se-á em segredo de justiça, se for indispensável. Provado quanto baste o alegado, expedir-se-á o mandado que conterá:

I. a indicação da casa ou do lugar em que deve efetuar-se a diligência;

II. a descrição da pessoa ou da coisa procurada e o destino a que lhe dar;

III. a assinatura do juiz, de quem emanar a ordem.

LEI Nº 8.069,
DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 792. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do

oficial de justiça que servir de porteiro em dia e hora certos, ou previamente designados.

§ 1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício, ou a requerimento da parte ou do Ministério Pùblico, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

§ 2º As audiências, as sessões e os atos processuais, em caso de necessidade, poderão realizar-se na residência do juiz, ou em outra casa por ele especialmente designada.

LEI Nº 6.368,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Art. 26. Os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta lei serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Pùblico, da autoridade policial e do advogado na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

LX — a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

OF. GLPDT 279/92

Brasília, 16 de outubro de 1992.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder da Bancada do PDT no Senado Federal, comunico a V. Ex^a que integrarão a Comissão de Assuntos Sociais, como titulares, os Senhores Senadores Nelson Wedekin e Magno Bacelar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. — Senador Nelson Wedekin, Líder do PDT.

OF. GLPDT 278/92

Brasília, 16 de outubro de 1992.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder da Bancada do PDT no Senado Federal, comunico a V. Ex^a que integrarão a Comissão de Assuntos Econômicos, como titulares, os Senhores Senadores Nelson Wedekin e Lavoisier Maia e, como suplentes, os Senadores Darcy Ribeiro e Pedro Teixeira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. — Senador Nelson Wedekin, Líder do PDT.

OF. GLPDT 277/92

Brasília, 16 de outubro de 1992.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder da Bancada do PDT no Senado Federal, comunico a V. Ex^a que integrarão a Comissão de Relações Exteriores, como titular e suplente respectivamente, os Senhores Senadores Pedro Teixeira e Darcy Ribeiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. — Senador Nelson Wedekin, Líder do PDT.

OF. GLPDT 280/92

Brasília, 16 de outubro de 1992.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder da Bancada do PDT no Senado Federal, comunico a V. Ex^a que integrarão a Comissão de Educação, como titulares, os Senhores Senadores Darcy Ribeiro e Lavoisier Maia e, como suplentes, os Senadores Pedro Teixeira e Nelson Wedekin.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. — Senador Nelson Wedekin, Líder do PDT.

OF. GLPDT 281/92

Brasília, 16 de outubro de 1992.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder da Bancada do PDT no Senado Federal, comunico a V. Ex^a que integrarão a Comissão de Infra-Estrutura, como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Pedro Teixeira e Lavoisier Maia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. — Senador Nelson Wedekin, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1990.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, é aberto o prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Sergipe, o Ofício nº S/52, de 1992 (nº 2.199/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), até o montante de trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, encontra-se na Casa o Sr. Juvêncio Dias, suplente convocado da representação do Estado do Pará, em virtude do afastamento do titular, Senador Coutinho Jorge, que passou a exercer o Ministério do Meio Ambiente.

O diploma de S. Ex^a foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:
Protec. 9121(42-614), 19-10-92

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CERTIDÃO

A Diretora-Geral do Tribunal Regional, no uso de suas atribuições regulamentares,

Certifica, atendendo solicitação do Sr. André Teixeira Dias e à vista de documentações constantes nesta Secretaria, que o Sr. Juvencio Antonio Vergolino Dias, concorreu à Suplência do Senado da República pela Coligação Frente do Trabalho (PMDB/PST/PTB), no pleito de três de outubro de 1990, neste Estado. Certifica, ainda, que em sessão especial realizada no dia 20 de dezembro do mesmo ano, o Sr. Juvêncio Antonio Vergolino Dias foi diplomado 1º suplente de Senador da República. O referido é verdade. É, para constar eu (Clélia Pantoja), Técnico Judiciário, lavrei esta Certidão aos dezenove dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e dois, a qual vai subscrita pela Diretora-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Designo comissão integrada pelos Srs. Senadores Nelson Wedekin, Gibaldo Alves Filho, Epitácio Cafeteira para introduzir S. Ex^a no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da comissão, o Sr. Juvêncio Dias dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS DO PAÍS, DESEMPENDAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE SENADOR QUE O POVO ME CONFERIU E SUSTENTAR Á UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Declaro empossado, a partir deste instante, como Senador da República,

o nobre Senador Juvêncio Dias, que, a partir deste momento, passará a participar dos trabalhos da Casa.

Srs. Senadores, iremos empossar, também, o Sr. Luís Alberto Martins de Oliveira, suplente convocado à representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do

titular, Senador José Eduardo Vieira, que assumiu o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

O diploma de S. Ex^a foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



D I P L O M A

Conferido, nos Termos do Código Eleitoral, ao
Senhor(a)

Luiz Alberto Martins de Oliveira
eleito em 03 de outubro de 1990:

Suplente de Senador

Outubro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quinta-feira 22 8323

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Pela vontade do povo deste Estado, expressa nas urnas em 3 de outubro de 1990, a Justiça Eleitoral do Paraná expediu o presente diploma, nos termos da Constituição Federal.

Curitiba, 15 de dezembro de 1990


Leandro de Freitas Oliveira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

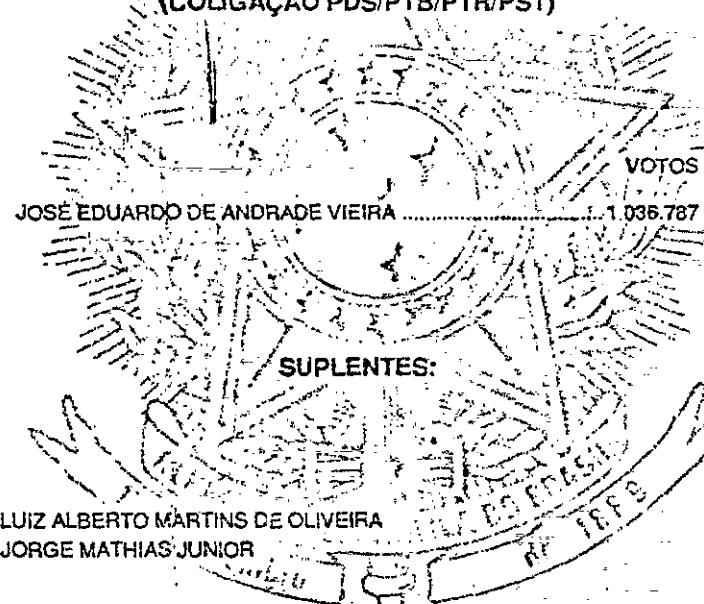
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Extrato da Ata da
Sessão Extraordinária de
PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS
em 03 de Outubro de 1990

Aos seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa, na Sala da Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sydney Dittrich Zappa, sendo secretariada pelo Senhor Doutor Ivan Gradowski, Diretor Geral, com a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Adolpho Kruger Pereira, Vice-Presidente, em exercício, Excelentíssimos Senhores Juízes Rubens Raimundo Hadad Vianna, Ivan Jorge Curi, Roberto Sampaio da Costa Barros, Sérgio Arenhart, Egas Dirceu Moniz de Aragão e Excelentíssimo Senhor Doutor Mario José Gisi, Procurador Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, proclamou eleitos SENADOR E SUPLENTES, na ordem da votação recebida, os seguintes cidadãos:

**"ALIANÇA TRABALHISTA DEMOCRÁTICA – UNIÃO DO PARANÁ" – 1 CADEIRA
(COLIGAÇÃO PDS/PTB/PTR/PST)**



Curitiba, 6 de novembro de 1990

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

Presidente, em exercício

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — S. Ex^e já se encontra em plenário, introduzido que foi pela mesma comissão. Convido, como Presidente da Casa, o Sr. Luís Alberto Martins de Oliveira para vir à Mesa e prestar o compromisso de posse.

S. Ex^e tem ao seu lado o Senador Gómes Caryalho que, momentaneamente afastado desta Casa, aqui já exerceu com brilho e destaque excepcionais o mandato de Senador pelo Estado do Paraná.

O Sr. Luís Alberto Martins de Oliveira presta junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de senador que o Povo me conferiu e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil." (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Declaro empossado como Senador da República o nobre Sr. Luís Alberto Martins de Oliveira que, a partir deste momento, passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Senador Júlio Campos, a quem concedo a palavra.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, logo após a posse do Presidente em exercício, Itamar Franco, começou uma discussão sobre a situação financeira do País. O novo Ministro da Fazenda, Dr. Gustavo Krause, chegou à conclusão de que teríamos que votar imediatamente a criação do novo imposto, a fim de suportarmos o déficit da Receita Federal.

O País começa a perceber com maior clareza o caráter transitório do Imposto sobre Transações Financeiras como instrumento de ajuste fiscal, enquanto não vem a reforma tributária de 1993. O coordenador do grupo executivo da reforma fiscal, Dr. José Geraldo Piquet Carneiro, adverte que o ITF - Imposto sobre Transações Financeiras, que seria o novo imposto, só seria eficaz se a sociedade o entendesse como remédio amargo, mas definitivo, para estancar a inflação que se nutre do desequilíbrio entre a receita, corroída pela grande sonegação que há no País, e a despesa inflada pelo desperdício e a malversação do dinheiro público.

O problema fiscal da União exige rápido ajuste, para não se perder o sacrifício que a sociedade vem fazendo há dois anos, para liberar a inflação, principalmente, após o início do Governo do Presidente Fernando Collor de Mello.

O princípio da anuidade impede a criação de novos impostos no exercício corrente. Instituído para este ano, se votarmos até 31 de dezembro próximo, o ITF só teria validade para 1993. Para este ano, restaria elevar as alíquotas de impostos, sobretudo, as do IOF privativos da União, já que os demais impostos, se houver possibilidade, resolvem o problema, parcialmente, pois, implicam a redistribuição da Receita a Estados e Municípios, por meio do Fundo de Participação, ou seja, do FPE e FPM. Portanto, a solução é cortar gastos, o que está sendo devidamente providenciado pelo novo Governo.

Apesar das resistências, sobretudo, por parte do Sistema Financeiro, o ITF surge como uma solução natural para o reforço fiscal de 12 bilhões de dólares no ano que vem. Seria o remédio amargo para a solução dos problemas financeiros do nosso Brasil.

É preciso, também, uma configuração dessas projeções postas em dúvida pela suspeita de que os funcionários da Receita Federal, interessados na comissão da cobrança de impostos, estejam deflacionando as receitas e inflacionando as despesas.

Piquet Carneiro advertiu, no entanto, que a sociedade se convencerá da transitóridade do ITF, caso esse imposto viesse com data marcada para extinção, ou seja, no dia 31 de dezembro de 1993, quando da entrada em vigor de um novo sistema tributário. Isso seria possível caso votássemos, no próximo ano, uma reforma fiscal completa para o Brasil.

Seria interessante estabelecer outros parâmetros, como suspender o ITF, ou outros impostos, quando se alcançasse a meta prevista de 12 bilhões de dólares. Esse é o comentário veiculado hoje em editoriais de vários jornais do País, em especial do tradicional *Jornal do Brasil*.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional deve compromissar-se com o apoio ao ajuste fiscal de emergência, com a criação do ITF e com a revisão, a partir de outubro do ano que vem, dos preceitos tributários

estabelecidos pela Constituição de 1988, que deu muitas vantagens e poucos deveres aos brasileiros.

Como bem disse o Ministro da Fazenda, Gustavo Krause, devemos começar a discussão da reforma tributária imediatamente, mesmo antes do período previsto pela Constituição de 1988, ou seja, a partir de outubro do ano que vem.

A indicação de que o Poder Legislativo aceita compartilhar a idéia da austeridade abriria o debate para que amplos setores da sociedade também se convençam da urgência dessa revisão, pois é público e notório, hoje, que o Governo Federal, segundo documentos divulgados pela imprensa nacional, não tem condições de investir em qualquer setor carente do País. Sabe-se, ainda, que os recursos disponíveis para este final de ano seriam destinados apenas ao pagamento dos salários do servidor público federal, bem como aos compromissos com o endividamento — interno ou externo — do nosso País. Ou seja, a Nação está prestes a falir, o Tesouro Nacional vive momentos difíceis em termos de situação financeira. Prová disso é o fato de o Presidente Itamar Franco ter determinado que fosse retirado deste Congresso Nacional o Orçamento da União de 1993 a fim de que, depois de novos estudos, este possa conter algum programa de investimento, o mínimo necessário, para que a Nação não pare por completo.

Tenho certeza de que, discutindo imediatamente a reforma tributária, o País ganharia tempo e abreviaria o sacrifício no combate à inflação; combate esse que se iniciou desde o primeiro dia do Governo do Presidente Collor, impondo ao povo graves sacrifícios.

Passaram pelo Ministério da Economia a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello, ex-Ministro Marcílio Marques Moreira, sem que houvesse nenhum resultado em termos de queda inflacionária, em termos de melhoria da qualidade de vida do brasileiro, em termos de recuperação salarial.

Há quase três anos o povo brasileiro vem pagando muito caro por essa situação que vive a política econômica do País. Nunca vi tanta pobreza imperar em nosso País, como nesses últimos três anos. Participo da vida pública brasileira há mais de vinte anos, desde 1972, quando fui eleito prefeito municipal da minha cidade, Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso. Passei por dois mandatos no Congresso Nacional; exerci o mandato de Governador do Estado de Mato Grosso — 1973 a 1977 —; hoje, sou Senador da República. Durante esses vinte anos de mandatos eletivos, nunca vi a população tão pobre, tão desesperançada, tão desesperada como está nesses últimos seis meses.

É necessário que nos conscientizemos de que está na hora de darmos um alento à população brasileira, que vem sendo submetida a enorme sacrifício, para que, num prazo não muito longo, possa ressurgir a esperança em nosso povo. Tenho certeza de que esse remédio amargo e passageiro está sendo previsto no início do Governo do Presidente em exercício, Itamar Franco.

Devemos discutir e votar o ITF antes do dia 31 de dezembro próximo para que ele possa vigorar a partir do ano que vem.

Concordo com o fato de que o combate à inflação implica também mudanças na maneira de governar.

O primeiro trimestre do ano que vem será marcado pela mobilização em torno do plebiscito. O povo decidirá, no dia 21 de abril, a forma e o sistema de governo. Todos os brasileiros serão chamados às urnas para decidir entre a Monarquia e a República, entre o Presidencialismo e o Parlamentarismo.

Atualmente, vigora a iniquidade: uma parcela significativa da sociedade vê-se forçada a pagar impostos altos, embutidos no preço dos produtos e taxas dos serviços, enquanto que a "indústria judicial" prospera, alimentada pelas consultorias fiscais. As empresas contestam, em juízo, o pagamento das taxas do fisco; aplicam o capital em CDB e nunca mais pagam impostos, como lembra Piquet Carneiro.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é importante a revisão da política fiscal, que seria muito mais consistente se viesse acompanhada da independência, mesmo por etapa, do nosso Banco Central em relação ao Tesouro Nacional.

Há poucos dias li, em certo jornal brasileiro, a confissão da própria Diretoria do Banco Central, de que havia injetado alguns bilhões de cruzeiros na Caixa Econômica para evitar uma débâcle financeira daquele organismo bancário federal. Se o Banco Central tivesse total independência em relação ao Tesouro Nacional isso não teria acontecido.

Além do mais, isso foi feito com sucesso na separação entre o Banco do Brasil, o Banco Central e o Tesouro Nacional, no final dos anos 80. A separação daria garantia de que os princípios da austeridade fiscal não seriam burlados por financiamentos automáticos da mesa de open marketing do Banco Central ao Tesouro, através da compra de títulos da dívida pública.

Ontem, recebi inúmeros telefonemas de empresários mato-grossenses, sugerindo que negociássemos, quando da discussão e votação desse novo imposto, o ITF, a possível substituição de um dos impostos existentes no Brasil, de um dos vários e vários impostos que hoje tem a Nação brasileira. O ITF poderia substituir um ou dois impostos dos atuais existentes, mas que fosse realmente cobrado com regularidade, com austeridade. Nesse ponto, acredito que o ITF — Imposto sobre Transações Financeiras, talvez seja mais fácil de se implantar e mais fácil de ser cobrado por parte do próprio Governo Federal.

Aliás, este assunto, há poucos dias, ocasionou um pequeno atrito na equipe ministerial do Presidente em exercício Itamar Franco, em virtude da opinião emitida pelo nosso colega, Senador José Eduardo Vieira Andrade, novo Ministro da Indústria e Comércio, causando até certos desacertos, dificuldades iniciais, entre S. Ex^a, que é um homem ligado à área bancária, e vários outros Ministros que compõem o Governo Itamar Franco.

O Sr. Magno Bacelar — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS — Ouço o aparte do Senador pelo Maranhão.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Júlio Campos, estou atento ao pronunciamento que V. Ex^a faz nesta tarde, embasado numa longa experiência de vida pública, sobretudo como executivo. Eu me atreveria a dizer que concordo com V. Ex^a em tudo que até aqui afirmou. Eu concordaria com a implantação desse novo imposto, o ITF, apenas com uma condição: que as pequenas operações não fossem taxadas e que fosse implantada sem maiores modificações, aguardando-se, como preconiza V. Ex^a, uma reforma tributária substancial para quando do reexame da nossa Constituição, no próximo ano, porque não somente o Governo ganharia tempo e viabilizaria os projetos para o próximo exercício, mas sobretudo não cometaria maiores erros tentando fazer uma reforma definitiva em tão curto espaço de tempo, quando a equipe ministerial ainda não tem pleno conhecimento da máquina administrativa. O imposto deveria ter data marcada para vigo-

rar, no sentido de viabilizar as necessidades do momento de caixa do Tesouro, evitando-se orçamentos que não são executados, que não são cumpridos e frustram as obras já existentes. Parabéns a V. Ex^a. Permite-me associar e hipotecar solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JULIO CAMPOS — Muito obrigado, nobre Senador. Eu incorporei, com muita honra, as suas palavras ao meu pronunciamento.

Volto a dizer que o ITF só terá razão de vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993, se for com essa finalidade, ou seja, o imposto voltado para a emergência do nosso caixa, que chega a cerca de 12 bilhões de dólares.

Com essas duas condições, ou que vigorasse apenas no decorrer no ano de 1993, com prazo e data marcada, ou então sem data marcada, mas que vigorasse até atingir a soma de recursos que o Tesouro alega precisar, que são os 12 bilhões de dólares para o funcionamento normal da máquina administrativa do País, para não ocorrer o que ocorreu no passado com a criação de vários impostos que eram provisórios e que se tornaram definitivos, aumentando de maneira absurda a carga fiscal em cima da sociedade brasileira.

Há poucos dias, li numa revista brasileira assunto que me deixou bastante impressionado e até preocupado, sobre a situação da Vale do Rio Doce. Eu fui Governador de Estado. Nós temos em Mato Grosso uma empresa associada à Vale do Rio Doce, a Urucum Mineração S/A, da qual a METAMATE — Mineração Mato Grosso, é detentora de 46% das ações, a Vale do Rio Doce, 46%, e a COMVAP, pertencente ao Grupo Alcindo Vieira, de Minas, 7%. Eu tinha o conceito de que a Vale do Rio Doce era a grande estatal brasileira, de grande sucesso, como são realmente os seus empreendimentos, alguns deles eu conheço, como o Projeto Carajás. Mas ao ler o relatório sobre a situação da Vale do Rio Doce, o que me causou espécie, o que me causou surpresa foi que, embora o Governo Federal detenha 51% das suas ações, o controle majoritário (49% são de outros acionistas), no ano passado, a Vale do Rio Doce distribuiu para o Governo Federal, como dividendos pelos 51% das ações que possui, 250 milhões de dólares, o que seria muito aplaudido se não houvesse o reverso da medalha. Só que o Governo Federal, para receber 250 milhões de dólares de dividendos, teve que investir 800 milhões de dólares na própria Vale do Rio Doce, o que significa que, no final, o Governo Federal tomou um prejuízo de aproximadamente 550 milhões de dólares.

Então, precisamos analisar muito friamente o que vem se passando com o País. Realmente, temos que aproveitar essa oportunidade para passar o País a limpo. Uma reforma fiscal tem que ser implantada, mas com amplo conhecimento de causa; não na precipitação de um Governo que é provisório. Nós temos que admitir que enquanto o Presidente Fernando Collor não for julgado e condenado por esta Casa — se é que será, não sabemos, porque o seu julgamento só ocorrerá no final de janeiro ou início de fevereiro — não se pode inventar uma reforma tributária às carreiras. A única solução que eu vejo, para que não votemos um ajuste num Governo que ainda é tido como provisório, com uma equipe que recém-assumi a situação, encontrando o País num verdadeiro caos econômico, como aconteceu com a equipe do Ministro Gustavo Krause, com uma situação de caixa bastante perigante, a única solução que eu vejo é o Presidente da República raciocinar melhor, terminar de montar a sua equipe no Ministério da Fazenda, preparar projetos que realmente venham

a ser discutidos pelo Congresso Nacional, onde há equipes de Deputados e Senadores especializados em assuntos econômicos, para que possamos dar a nossa contribuição, discutindo também com a sociedade civil brasileira.

Por isto, quando vejo um jornal como o *Jornal do Brasil* defender a criação do ITF com o título de "Remédio Passageiro", concordo plenamente que esse remédio da criação de mais um imposto seja passageiro, porque o povo e o empresariado brasileiro não suportam mais tantos encargos. Talvez se possa iniciar a diminuição do número de impostos, a substituição por menos impostos, melhorando a sua cobrança permanente, como, também, até possivelmente, viabilizando a médio prazo a implantação do tão sonhado Imposto Único. Por que não? Parece-me que hoje temos um total de 48 impostos, contribuições e taxas que pagámos permanentemente. Talvez com esta nova equipe de Governo possamos restringir os impostos a um número de sete, oito, dez, no máximo, no País, dividindo-os por esfera: três ou quatro impostos federais, três estaduais e dois municipais, para que possamos, realmente, ter condições de dar uma liberdade de investimento, sem tanto sufoco, como vem ocorrendo na Nação brasileira.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS — Ouço o aparte do nosso Líder, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Júlio Campos, V. Ex^e traz à consideração da Casa, no seu substancial discurso, uma questão, a meu ver, transcendental para o País nesse instante: a do ajuste fiscal. Acredito que ou pensamos numa reforma fiscal profunda, ou vamos ter a continuidade da crise do Estado brasileiro, que já é uma crise sem precedentes. Em que pese todo esforço que se faz nesse momento para que ocorra um ajuste fiscal, não estaria exagerando se dissesse que penso que ele só ocorrerá em toda a sua extensão e intensidade quando realizarmos a revisão constitucional, posto que o ajuste fiscal pode ajudar, mas não vai resolver. Existem causas, como V. Ex^e salienta muito bem, mais profundas; consequentemente, só com a revisão da Constituição e, quem sabe, com uma alteração profunda de todo o modelo tributário em vigor, poderemos pensar em fazer com que o Estado saia da crise, supere a chamada crise fiscal, que, embora verificada no mundo todo, no Brasil se manifesta de forma bem mais aguda. É evidente que, quando se fala em reforma fiscal, não se pode excluir que vivemos num Estado composto ou num Estado Federal e, consequentemente, devem ser observados, também, os componentes, Estados e Municípios que, pelo constitucionalismo brasileiro, sobretudo pelo constitucionalismo de 1988, são entes federativos. Por isso volto a dizer que, só numa revisão constitucional, poderemos, de fato, pensar em uma verdadeira reforma fiscal. O certo é rediscutir o sistema tributário como um todo, vendo não somente a questão do Governo Federal, como V. Ex^e chama a atenção ao preconizar a limitação dos impostos, não apenas à União, mas também, igualmente, aos Estados e Municípios, verificando a quem cabem os encargos e, consequentemente, as receitas. Quando da Constituinte protestei, inclusive declarando minha opinião em jornais, fiz um artigo que foi publicado na *Folha de S. Paulo*, deixando clara minha opinião, porque senti que alguns dados constantes da Constituição de 1988 iriam, forçosamente, levar ao agravamento da crise fiscal. Não houve a preocupação de olhar, entre os diferentes entes federativos, com qual estava ou ao qual caberiam os encargos

e, consequentemente, como alocar as receitas. Moral da história: transferiram-se receitas, mas não se transferiram encargos. Em alguns casos, foi muito mais grave quando se fez, também de forma acentuada, a ampliação das vinculações. Então, concluindo o aparte ao excelente discurso de V. Ex^e, diria que o ajuste fiscal é prioridade zero. Precisamos concluir este ano, mas devemos ter consciência de que só o ajuste fiscal, simplesmente, não vai resolver. O que vai resolver é, a meu ver, a revisão constitucional, porque temos de zerar o modelo tributário brasileiro e construir outro a partir do marco zero, inicial, para melhor podermos dispor sobre a questão fiscal brasileira. Falar na questão fiscal brasileira significa falar, também, no verdadeiro federalismo, porque se não se resolve a questão fiscal, a Federação será meramente algo gráfico, totalmente desligado da realidade brasileira.

O SR. JÚLIO CAMPOS — Muito obrigado, nobre Senador Marco Maciel. Incorporo, com muita honra, seu aparte ao meu humilde pronunciamento.

Tenho certeza absoluta que V. Ex^e tem plena razão quando alega que a decisão que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados têm de tomar até 31 de dezembro próximo, da criação desse novo imposto, é apenas uma medida paliativa, provisória. A reforma fiscal definitiva, temos de discuti-la, realmente, na revisão constitucional.

Concordo com o que disse o Ministro da Fazenda, Dr. Gustavo Krause, que iniciaremos a discussão da reforma tributária, da reforma fiscal com a sociedade organizada do País no início de 1993, assim como da melhoria das condições financeiras do País, dos Estados e dos Municípios; com esse cabedal de informações discutiremos a revisão constitucional e assim, podermos implantar uma reforma fiscal justa para a Nação brasileira.

O Sr. Onofre Quinan — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS — Ouço com atenção V. Ex^e

O Sr. Onofre Quinan — Nobre Senador, as causas das dificuldades por que passa o Governo Federal e, consequentemente, os estaduais e as prefeituras são várias, mas a causa mais importante é a recessão. Os cofres da União estão vazios porque a atividade produtiva desapareceu. Temos que verificar e atacar a causa. A princípio, sou contra — mormente na circunstância atual — qualquer aumento de imposto, porque a população que paga qualquer tributo já exauriu a sua capacidade de contribuição. Temos, sem dúvida, que remover, a qualquer custo, a recessão porque, removendo esse grande obstáculo, a atividade econômica voltará; voltará a produção e, sem dúvida, crescerá o caixa não só da União como dos Estados e das prefeituras. Isso é muito simples quando falado dessa maneira, mas é uma realidade. Se quisermos resolver as coisas no Brasil, teremos que simplificar, porque, se se complica, ninguém entende; consequentemente, os tecnocratas entram num emaranhado de leis e de tributos, agravando ainda mais a situação. Muito obrigado!

O SR. JÚLIO CAMPOS — V. Ex^e tem plena razão. A recessão talvez seja a maior fonte da diminuição dos impostos que o Governo Federal, o dos Estados e o dos Municípios poderiam estar arrecadando hoje. A crise econômica é séria. Talvez o setor agrícola seja um dos únicos setores que não tenha enfrentado a crise este ano porque, no ano passado, por ocasião da safra de 1991/1992, o então Ministro Cabrera — competente em termos de desenvolvimento agrícola deste País, com o apoio do Ministro da Economia, Fazenda e Plane-

jamento, Dr. Marcílio Marques Moreira — resolveu abrir linhas de crédito para que a agricultura brasileira pudesse recuperar-se. A agricultura realmente cresceu; tanto é que voltamos a atingir, neste ano de 1992, o patamar alcançado pela produção agrícola na gestão do conterrâneo de V. Ex^e, também goiano, o eminente ex-Ministro e hoje Governador, Iris Rezende, quando o Brasil chegou à ter uma safra recorde de mais de 70 milhões de toneladas em grãos, o que está ocorrendo novamente agora. Este ano o setor alimentício teve uma safra elevada. No setor de produção agrícola, a crise foi branda e praticamente não o alcançou, mas o setor do comércio e da indústria, realmente, foi bastante atingido. Tenho certeza absoluta que esta preocupação com relação à recessão é também do próprio Presidente Itamar Franco. Hoje os jornais anunciam que Sua Excelência é contra essa política recessiva. Um dos comentários do jornal *O Estado de S. Paulo* diz:

“O Presidente Itamar Franco decidiu, também ontem, aplicar US\$54,2 bilhões no próximo ano em programas sociais para amenizar os efeitos da recessão e do desemprego, que só em São Paulo chega a 1,3 milhão de trabalhadores. Os recursos estão previstos no Orçamento da União para 1993, que será revisto até a sexta-feira para garantir o uso racional das verbas públicas. Esses recursos representam 27% do total do Orçamento de 1993.”

Então, tenho certeza que há uma consciência plena do Congresso Nacional, relacionada com essa necessidade de implantarmos agora esse remédio amargo, que é o ITF. Ele terá, no entanto, prazo marcado para acabar, evitando-se, assim, que seja o povo brasileiro mais uma vez sacrificado.

Isso é necessário para que possamos, realmente, se Deus quiser, com a nova equipe econômica que está aí, com a nova consciência, sair dessa recessão econômica, gerando novos empregos e, principalmente, melhores salários para o trabalhador brasileiro.

Atualmente, para um micro ou um médio empresário pagar CR\$520 mil para um trabalhador, mais os impostos e encargos, que significam praticamente 80% a mais, indo para 900 a um milhão de cruzeiros por trabalhador registrado, é muito difícil. Mas, para o trabalhador, receber líquido quatrocentos e oitenta e poucos mil cruzeiros — que é o que ele recebe, descontado o INSS —, realmente é indigno e insuficiente para que possa comprar a sua cesta básica, pagar o seu aluguel, sobreviver, enfim.

Então, com essa recessão que está aí, com essa situação difícil, mais uma vez teremos, nesse início do Governo transitorio do Presidente Itamar Franco, de dar apoio, um voto de confiança a Sua Excelência para que possa começar o ano que vem com uma situação mais ou menos definida, a fim de nos prepararmos para uma grande reforma tributária, como também uma grande reforma constitucional, que é o de que o País precisa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte
Senhor Presidente,

Tendo em vista a nomeação do Excelentíssimo Senhor Senador José Eduardo para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, comunicamos que, a partir desta data, e nos termos do § 6º do art. 65 do Regimento Interno, a Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, passa a ser exercida pelo Excelentíssimo Senhor Senador Lourenço Nunes Rocha.

Brasília, 21 de outubro de 1992. — Senador Carlos de De'Carli — Senador Jonas Pinheiro — Senador Affonso Camargo — Senador Valmir Campelo — Senador Levy Dias — Senadora Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A comunicação lida vai à publicação.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo. (Pausa.)

S. Ex^e não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar, por cessão do nobre Senador Bello Parga.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, interpretando o sentimento de indignação da Nação brasileira, a Câmara dos Deputados, em decisão memorável a que todos assistimos, autorizou o julgamento por crime de responsabilidade do Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, por suas notórias ligações com o chamado esquema PC — Paulo César Farias —, uma vasta rede de tráfico de influência e corrupção, que infelicitou este País, tanto do ponto de vista moral como pelas vultosas quantias que, de várias maneiras e por diversos pretextos, foram surrupiadas do povo brasileiro, num clima de tamanha exacerbação que superou em larga medida os acontecimentos dos últimos tempos.

Aliás, mesmo antes das denúncias do Sr. Pedro Collor, irmão do Presidente, já se sabia que o Governo Collor prodigalizara-se em manipular recursos públicos com fins escusos, tantas as denúncias de falcaturas, de licitações viciadas, de vendas de informações privilegiadas, de empréstimos bancários irregulares, de financiamento de obras a juros subsidiados, tendo como estuário de tais denúncias o Congresso Nacional, onde a Câmara dos Deputados e o Senado Federal viram-se assoberbados de comissões parlamentares de inquérito para averiguação dos fatos inquinados de irregulares.

Eu mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, presidi uma delas, a CPI da Corrupção de Obras Públicas, que me deixou estarrecido com tantos artifícios utilizados para fraudar as concorrências públicas, com as chamadas notas técnicas, preços médios, preço base oculto e tantas outras engenhosidades que a inteligência malsã dos dirigentes de então foi capaz de produzir, à sombra e sob a proteção de altas autoridades da República.

Não é sem razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que têm surgido neste País várias empresas, especialmente no ramo da construção civil, que produziram o milagre de se agigantarem em poucos anos, tornando-se verdadeiros potentados, justamente numa quadra da vida nacional em que uma brutal recessão levou à falência muitos empreendimentos, ao mesmo tempo em que paralisou o crescimento daquelas outras que, à custa de ingentes esforços, conseguiam suportar as vicissitudes de uma política econômica adversa.

Pois bem, afora os cartéis e oligopólios, que possuem em seus mercados cativos, só as empresas que fazem obras para o Governo conseguiram bons resultados financeiros, sendo que muitas delas tiveram performances espetaculares, mesmo quando os indicadores econômicos refletiam uma situação de estagnação, com o crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) próximo de zero ou abaixo desse patamar.

E como se explica tal fenômeno, Sr. Presidente? É simples. Somente com o favorecimento indevido concedido por uma máquina governamental viciada.

No Ministério da Saúde, por exemplo, capitaneado pelo Sr. Alceni Guerra e coadjuvado pelo Secretário Executivo, Luiz Romero Farias, irmão do indigitado PC, havia mesmo um esquema de licitações para a construção de hospitais nos mais diversos municípios brasileiros, com a invencionalice do chamado preço base oculto, capaz de permitir a escolha antecipada do concorrente vencedor, com absoluta precisão, acertando até nos centavos.

Também não é segredo para ninguém que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Ministério da Ação Social e outras agências governamentais atuaram de maneira, no mínimo, suspeita, na tentativa de reverter o processo de impeachment do Senhor Presidente Fernando Collor.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que o novo Governo, que ascendeu ao Poder em face do clamor popular, tem que determinar agora, já, imediatamente, uma criteriosa reavaliação das obras públicas contratadas no período Collor e até em Governos anteriores, para rever prioridades e para uma análise dos preços, sabidamente superfaturados, com o salutar objetivo de rediscutir os respectivos valores, trazendo-os à realidade econômica do mercado.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY BACELAR — Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Divaldo Suruagy — Tive o privilégio de integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, presidida por V. Ex^a, sobre a corrupção na construção de obras públicas, onde fatos estarrecedores foram levados ao conhecimento daquele colegiado, inclusive conduzindo os trabalhos daquela CPI a um resultado altamente válido, altamente positivo, que se traduziu na alteração dos critérios para as licitações públicas. Isso foi fruto do trabalho daquela CPI, em boa hora presidida por V. Ex^a. Posso até ousar afirmar que a CPI que V. Ex^a presidiu com tanta dignidade foi como que o trabalho inicial que conduzia a CPI sobre as denúncias em torno da presença de PC Farias nas decisões do Governo, que conduziram ao processo do impeachment de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. V. Ex^a, mais uma vez, adverte esta Casa e, através dela, a Nação, quanto à importância da lisura na condução do emprego do dinheiro público. O Governo que ora se instalou no País em caráter de interinidade — o Presidente Collor ainda será julgado por esta Corte — tem um compromisso primeiro e, na minha opinião, um compromisso maior. Se o Presidente Itamar Franco e sua equipe ministerial atingirem esse objetivo, o da moralização da atividade pública, estará justificado, na História do Brasil, o governo de Sua Excelência. O País chegou a um estágio tal de corrupção e de apodrecimento moral que, se o Governo reinaugurar um sistema de moralidade na condução da coisa pública, repito, ele por si só justificará sua passagem na história brasileira. Quero congratular-me com os pontos de vista esposados por V. Ex^a, que, mais uma vez aborda, da tribuna da Casa, tema do maior

interesse nacional e dignifica o nome da Bahia neste Congresso. Tenho certeza que V. Ex^a, que presidiu com tanta grandeza aquela CPI, continuará tendo como norte de sua ação política e parlamentar a defesa da moralidade pública, que é um ansejo tão cobrado, tão reclamado e tão externado pela população brasileira. Mais uma vez, congratulo-me com V. Ex^a dizendo-lhe que é um privilégio ser seu colega no Senado da República.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço as palavras bondosas de meu amigo, Senador Divaldo Suruagy, e quero explicitar ter sido V. Ex^a um membro atuante daquela CPI, que culminou com a apresentação de um projeto de lei, que está em tramitação nesta Casa, reformulando as licitações públicas no País.

Quero crer que o ansejo da Nação é o mesmo de V. Ex^a e da maioria de nossos companheiros Parlamentares, no sentido de que haja moralidade na aplicação do recurso público.

Incorporo, assim, o aparte de V. Ex^a ao meu modesto pronunciamento.

Prossigo, Sr. Presidente e Srs. Senadores. A indústria do superfaturamento propiciou o surgimento de empresas especializadas em subempreitar as obras ganhas, em várias licitações, feitas em diferentes pontos do Território Nacional, transferindo a empresas menores o encargo total da execução dos empreendimentos mediante o pagamento de percentuais que chegam à casa dos 40%.

Isso significa que determinadas empresas, sobretudo as maiores, ganham determinadas concorrências públicas e subempreitam as menores pelo valor que chega a até menos de 40% do valor total. Os 60% ficavam e ficam para dar percentagem a dirigentes públicos e para enriquecer meia dúzia de brasileiros em detrimento da grande maioria do povo brasileiro.

O Sr. Affonso Camargo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, ouço o nobre Senador.

O Sr. Affonso Camargo — O assunto abordado por V. Ex^a me sensibiliza bastante. Na CPI que V. Ex^a presidiu e da qual fiz parte começamos a desnudar um problema gravíssimo que existe no País: o superfaturamento das obras públicas. Nada é mais inflacionário, sob o aspecto ético ou econômico-financeiro, do que a construção de uma obra que poderia custar "x" custar "x + y". Foi-me dada a oportunidade — que poderia ser dada a V. Ex^a ou a outro Senador, e está sendo dada a outros Parlamentares agora — de praticar no Executivo as conclusões a que chegamos. Dizia, ontem à tarde e hoje pela manhã, quando transmitia o antigo Ministério dos Transportes e Comunicações ao Ministro Hugo Napoleão e ao Ministro Alberto Goldman, quanto ao dinheiro público, que é a relação mais concreta entre a sociedade e o Estado, entre o contribuinte e aquele que deve cuidar do dinheiro público. E nisso, nós, Parlamentares, somos cuidadores, como fiscais; quando vamos para o Executivo como guardiães do dinheiro público, do outro lado há sempre os assaltantes que pensam no próprio bolso, querendo não pensar no bolso do povo. Esse é um problema de todos os países, de todas as épocas; por isso, deve-se fixar normas que coibam a tentação de um dinheiro fácil, de um ganho fácil, pois não se conseguirá, em 24 horas, mudar o caráter e mesmo a cultura de determinados segmentos. No DNCR, desde que assumimos, praticamos com absoluto rigor o sistema do menor preço, invertendo

o sistema do preço base; com o preço mínimo, todos empatavam. Quantos casos desses examinámos na comissão e depois tivemos que dar uma decisão, subjetiva, em termos de qualificação técnica. Praticamos exatamente o contrário, qualificando técnica e financeiramente as empresas e depois entregando a obra àquele que der o menor preço. Na prática, o resultado foi o seguinte: nas cinco concorrências realizadas já dentro desse novo sistema, com relação àquele preço de referência do DNER, a média dos preços das empresas que ganharam as concorrências foi 25% menor do que o preço de referência do DNER. Se V. Ex^a quiser verificar os registros do departamento, constam algumas concorrências feitas por governos estaduais que não foram homologadas pelo DNER e que tinham preços 131% acima do DNER. Citei esse fato concreto para enriquecer e robustecer o discurso de V. Ex^a.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço, eminente Senador Affonso Camargo, o seu aparte. V. Ex^a foi também um atuante membro da Comissão Parlamentar que estudou irregularidades na contratação de obras públicas e também tem sido exemplo do parlamentar e executivo de seriedade na aplicação dos recursos públicos. V. Ex^a foi Ministro duas vezes: no Governo do Presidente Sarney, escolhido que foi pelo Presidente Trancoso; e no Governo atual; mas sua passagem sempre foi limpida no exercício desses cargos do Poder Executivo. Parabenizo V. Ex^a por tamanha eficiência.

Mas dando prosseguimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores: se essas construtoras, com a conivência do Governo Collor e de outros Governos, repassavam as obras com a cobrança de tão elevada comissão e a empresa executora ainda auferia lucros, a conclusão lógica, irrefutável, é de que os custos destas construções eram propositadamente superdimensionados.

Por isso insisto veementemente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é chegada a hora de o Presidente Itamar Franco sustar o andamento dessas contratações espúrias e determinar a reavaliação de seus valores, com o propósito, repito, de trazê-los a níveis adequados e justos quer amigavelmente, quer através do Poder Judiciário, mediante a intervenção do Ministério Público Federal ou da Advocacia Geral da União, conforme determinarem as leis processuais.

É preciso deixar bem claro e de maneira exemplar que o apoio do Congresso Nacional ao estancamento da sangria do Estado pela ação deletéria da corrupção desenfreada não configura indulto às práticas escusas do passado.

A ação de todos os Governantes não pode parar, não pode transigir com a falta de ética política. Ao contrário, tem que prosseguir na luta para a identificação dos culpados e, através dos cânones legais, puni-los exemplarmente, a fim de que não se criem condições de desesperanças do povo, que não tem escola, trabalho, alimentação, saúde, saneamento, moradia etc. E, diga-se a bem da verdade, desesperanças que serviram de caldo de cultura ao surgimento da era Collor; desesperanças que podem produzir outros Fernando Collor, para desgraça de todos os brasileiros.

A luta pela restauração dos valores morais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não deve circunscrever-se aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. É preciso ter em conta, também, os corruptores do setor privado. É necessário o bom combate à corrupção ativa.

Enquanto o povo passa fome, certos empresários e alguns dirigentes públicos ostentam nas páginas da imprensa os sinais da riqueza rápida e fácil. Como exemplo, aqueles que se van-

gloram de possuir dezenas de carros e fazendas, centenas de camisas de seda; outros que diversificaram as atividades para o ramo das comunicações; outros mais que, afrontando o poder da autoridade estatal, enchem o peito o proclamam: "Somos todos corruptos" ou, então, "Quem não sonegar, quebra."

Há também aqueles que, nos microfones das comissões parlamentares e nos inquéritos da Polícia Federal, confessam: "Pois é.. Dei tantos milhares de dólares ao Sr. Paulo César Cavalcante Farias, sem qualquer documento escrito, como pagamento de serviços de consultoria que nunca foram prestados."

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, estava em meu gabinete, ouvindo o discurso profícuo de V. Ex^a, que fere uma corda importantíssima dessa sinfonia que queremos encetar a partir de agora: a questão da moralidade na coisa pública. V. Ex^a, inicialmente, fala da questão das empresas que existem por aí — são muitas e algumas grandes — que têm por trás, inclusive, homens e políticos importantes que falam da moralidade pública e apontam a corrupção como se esta fosse apenas a ação de enfiar à mão na gaveta do Erário e colocar no bolso o que tirar de lá. Outros acham que imoralidade é a intermediação de obras públicas por pessoa física, mas quando é uma empresa estabelecida que intermedeia obras e que repassa 80% das suas obras para terceiros, isso faz parte da moralidade pública, segundo o conceito desses políticos. V. Ex^a diz e acho que tem toda razão; se quisermos, verdadeiramente, passar este País a limpo temos que começar a ver tudo isso. Uma das contribuições extraordinárias, entre tantas, que o Ministro Adib Jatene deu ao Brasil, nesse pequeno lapso de tempo em que esteve Ministro, foi essa denúncia. Mas, nobre Senador, permita-me um ligeiro corte nisso que diz V. Ex^a: se não fizermos uma reforma eleitoral profunda, continuaremos com o financiamento empresarial dos grandes candidatos, principalmente os majoritários. O Senador Fernando Henrique Cardoso e eu apresentamos um projeto de lei em que o custo das eleições corre por conta do Erário público, e que o Tribunal de Justiça determina — com um ano de anterioridade — quanto se vai gastar naquela eleição e distribui esse recurso pelos partidos. Não estamos inventando nada — aliás, inventar a roda é um negócio muito perigoso —, isso é criação da Alemanha. Mas, a partir daí, alguém diz: isso vai ficar caro. A democracia tem um custo. O custo da ditadura já sabemos de cor: quase US\$200 bilhões de dívida externa, um débito interno quase do mesmo tamanho e um débito social maior do que as duas dívidas - esse é o custo da ditadura. O custo da democracia: eleições a cada ano pagas pelo povo. Mas se fizermos isso, se passarmos para o Tesouro o custo das eleições e proibirmos a entrada do dinheiro de empresas e de pessoas físicas, vai acontecer, primeiro, que os partidos vão escolher cidadãos políticos que verdadeiramente querem o bem deste País e, segundo, as obras cairão para a metade do custo. V. Ex^a não duvida disso; estou falando da metade! O Governo do Paraná está construindo uma usina que terá o custo mais barato do Brasil. Pois bem, os Estados Unidos ainda fazem 30% mais barato. Então veja, não adianta ficarmos com essa hipocrisia de fazer eleições financiadas por empresas ou empresários; pessoas físicas ou jurídicas, e depois sofrermos o custo das obras.

Então acho que a grande contribuição do Congresso Nacional é fazer uma reforma eleitoral profunda. O financiamento das eleições deve ser do Erário, e o povo precisa saber quanto custa uma eleição. Qualquer dinheiro que vier de pessoa física ou jurídica é crime. Esse, pelo menos, é o processo adotado pela Alemanha. Por que não o adotamos aqui? Sei que vamos contrariar, inclusive, grandes líderes políticos que posam de honestos, de vestais, mas que ao lado de si têm empresas que captam obras, repassam a terceiros e ganham uma comissão polpuda. Parabenizo V. Ex^a pelo brilhante e importante pronunciamento. Vamos levar isso em conta e atingir a raiz do problema que é a questão eleitoral. Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço ao eminentíssimo Senador Ronan Tito o aparte. V. Ex^a tem toda razão; o Brasil precisa de várias reformas, além da moral, que considero a principal. E a reforma eleitoral é uma delas, para que haja transparência no custo das eleições, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo. É desigual, é desumano determinados candidatos gastarem fortunas de empresários quando tantos outros nada têm, nada gastam. Concordo com V. Ex^a, deve haver transparência; o Estado deve assumir, juntamente com o povo, o custo das eleições. E não tenhamos dúvida de que isso estará contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia e, sobretudo, para o barateamento das obras públicas.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Concedo o aparte ao eminentíssimo Senador, com muito prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Meu caro colega e eminentíssimo Senador Ruy Bacelar, quero parabenizar duplamente V. Ex^a nesta tarde, na ocasião em que faz esse pronunciamento. Em primeiro lugar, parabenizo-o pelo excelente e patriótico trabalho que realizou enquanto Presidente da CPI das Obras Públicas no País. Essa CPI não teve o destaque que mereceria, por ter sido ofuscada por outros trabalhos legislativos que chamaram mais a atenção dos meios de comunicação social. Mas temos certeza que, ao se escrever a história do Parlamento nesse período, os Anais do Congresso e os Anais dessa comissão, ver-se-á que ela prestou um imenso serviço ao País, pois V. Ex^a, com todos os membros da comissão, foi responsável por consideráveis propostas de avanço no setor da contratação das obras públicas desde a sua licitação até a fiscalização da entrega das obras. É fundamental. Então, parabenizo-o por isso e pelo teor do pronunciamento de hoje, um pronunciamento incisivo, corajoso, que enfrenta poderosíssimos grupos de influência sobre os poderes da República.

Aproveitando o pronunciamento de V. Ex^a, gostaria de dizer que é claro, é evidente, que temos que aprovar uma legislação que venha ao encontro das propostas que V. Ex^a defendeu na CPI que presidiu e consagrou no seu relatório sobre licitações públicas. Há excelentes propostas que tramitam nas duas Casas do Congresso. Eu mesmo recebi uma publicação desta Casa com um quadro comparativo de propostas de legislação sobre licitações. E tomei conhecimento de que, realmente, se se pudesse apressar a aprovação daqueles projetos, ou do essencial daqueles projetos, avançaríamos muito. Evidente que não é o fato de se aprovar uma lei que vai resolver todo esse problema da moralidade pública. Mas se não tivermos a lei ou se esta for lassa, for fraca, não

há condições de consertar esse aspecto da administração pública. Então, fica claro que devemos ainda à sociedade brasileira uma legislação rígida, porém, democrática sobre o aspecto da licitação pública. Até para evitar a cartelização, os editais recomendados, como só acontecer em grande parte das licitações públicas. Obras, por exemplo, tipicamente características da pequena e da média empresa, são contratadas por grandes empresas, conforme V. Ex^a diz, para logo, imediatamente, serem, essas obras, repassadas a um preço, às vezes correspondendo à metade do preço contratado para pequenas construtoras, para médias construtoras. Ora, se essas pequenas e médias construtoras sobrevivem, ainda conseguem algum lucro em realizando essas obras, então se verá que houve um sobre-faturamento na contratação pela empresa original, geralmente uma grande e bem situada empresa nos escalões superiores da República. Esse é o histórico da colocação de V. Ex^a e é o cerne da questão. Evidentemente, ao lado disso, há o efeito correlato, que precisa ser também enfrentado: é a questão da legislação partidária e eleitoral. E, nesse aspecto, ouvi com a maior atenção o aparte do eminentíssimo Senador Ronan Tito, que me antecedeu. S. Ex^a fez uma colocação de que é necessário tornar transparente essa questão do financiamento de campanhas eleitorais no País. Nesse ponto estamos inteiramente de acordo. É preciso deixar claro: campanha eleitoral custa caro. Então, eu quero saber quem está financiando essas campanhas eleitorais. Agora, com todo o respeito, discordo do Senador Ronan Tito quanto ao fato de pessoas físicas ou empresas não poderem contribuir para campanhas eleitorais. Penso que devem, que podem contribuir, e votarei numa legislação a favor dessa contribuição, desde que não seja para o candidato, mas seja para o partido político a que os dirigentes da empresa, como pessoas físicas, ou até a própria empresa estejam ligados. As idéias que a própria empresa ou que os seus dirigentes defendem podem ser concretizadas em partidos, e aí, sim. E desde que sejam, primeiro, claras e contabilizadas, portanto, despesas legais e não sub-reptícias ou ilegais ou paralegas. Segundo ponto: que sejam dentro de limites fixados pela própria legislação. Nesse sentido, não vejo como pessoas físicas ou até jurídicas, dentro de uma legislação democrática, transparente, sobre financiamento de eleições e de partidos políticos não possam contribuir. Mas contribuir, não para esse ou aquele candidato, mas sim para os partidos. Assim como os partidos precisam também receber financiamento não apenas de pessoas isoladamente, quer físicas, quer jurídicas, mas receber da sociedade. Uma parcela dos impostos tem que ir para os partidos políticos. Isso pode parecer estranho, num momento em que realmente há grandes dificuldades de receita, de arrecadação, de receita tributária. Mas isso é importante. Porque no momento em que uma parcela de receita da sociedade for para os partidos, esses terão condições de independência de votar por maiores reajustes fiscais, mais profunda reforma tributária, para assegurar uma maior receita para investimentos em setores que dêem retorno à sociedade, os chamados investimentos produtivos ou multiplicadores de empregos e redistribuição de renda social. Então, Senador, são questões da maior importância, da maior profundidade que V. Ex^a trata. Não é apenas aquele aspecto da moralidade pública, o que, aliás, é obrigação de todos nós, mas é a própria mudança no perfil do Estado brasileiro o que V. Ex^a está a colocar e a defender. Por isso, parabenizo V. Ex^a, dizendo que é preciso prosseguirmos nessa luta, para conquistarmos, o quanto antes, uma legislação eficaz sobre esse problema das licitações públicas e, além do mais,

uma legislação clara, democrática, precisa, sobre essa questão da participação financeira em campanhas eleitorais. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. RUY BACELAR — Com muito prazer, incorporei o seu aparte ao meu discurso, eminentes Senador Mansueto de Lavor. A sua trajetória de trabalho, de seriedade, tanto na Câmara como no Senado, é uma contribuição para o Brasil e, sobretudo, para os homens públicos deste País. Muito obrigado a V. Ex^a

Mas, dando prosseguimento, Sr. Presidente, quero dizer que a luta pela restauração dos valores morais não deve se circunscrever aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. É preciso se ter em conta também os corruptores do setor privado. É necessário que haja um bom combate à corrupção ativa. Enquanto o povo passa fome, certos empresários e alguns dirigentes públicos ostentam nas páginas da imprensa os sinais da riqueza rápida e fácil.

Lamentavelmente, o noticiário internacional também divulga casos de corrupção.

O Sr. Jonas Pinheiro — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY BACELAR — Concedo o aparte ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador Ruy Bacelar, como os demais Senadores que me antecederam ao aparteá-lo, quero trazer-lhe também o meu louvor e o meu apoio ao pronunciamento de V. Ex^a. E eu, como uma das testemunhas do grande trabalho que juntos realizamos, presidiido por V. Ex^a, na Comissão que investigou as irregularidades na contratação de obras públicas, quero, repito, trazer o apoio e este testemunho, dizer-lhe, nobre Senador, que foi grande a colaboração dada por V. Ex^a sentido de se diminuir a corrupção comprovadamente existente na contratação de obras públicas. Foi grande o trabalho de V. Ex^a envolvendo o Tribunal de Contas da União, fazendo com que ele se pronunciasse e que, se imediato, de implantasse a adoção do critério de custo mínim^o para contratação de obras daquela época em diante. Essa já foi uma grande contribuição. De modo que, como resultante da ação daquela CPI, temos alguns frutos prospectando, temos alguns resultados muito bons além desses já citados, temos a preocupação nacional aliada também às consequências da CPI-PC. Quer dizer, houve a tomada de consciência do Congresso Nacional de que a corrupção imperava em nosso País, responsável por uma grande parcela da inflação que corrói a nossa economia. Disso não temos a menor dúvida. Mas, nobre Senador, temos como resultante, dizia eu, o trabalho, um projeto de lei da lavra do Senador Pedro Simon, voltado para coibir esses abusos, buscando melhorar as licitações na contratação de serviços e de obras do Governo em dos seus três níveis. De modo, Senador, que também participei dessas preocupações. Entretanto, o pronunciamento de V. Ex^a contém uma proposta. Quanto a isso, não sei, não estou convencido de que ela seja oportuna diante da recessão e do desemprego que penaliza a nossa sociedade, principalmente os mais carentes, a classe trabalhadora. Salvo engano de minha parte, no seu pronunciamento V. Ex^a propõe que o Governo mande sustar de imediato as obras públicas em curso, contratadas nos últimos tempos. Óra, nobre Senador, conquanto seja prudente, pertinente essa preocupação e essa proposta, creio que ela, no entanto, não se ajusta no momento às necessidades da nossa Nação. Sabe V. Ex^a, que tem convi-

vência com os vários segmentos da sociedade, que os níveis de desemprego sufocam a nossa população. Não tenho a menor idéia de quantas obras públicas estão em curso. Sei que muitas estão paralisadas até por falta de recursos e que muitas empresas estão abrindo falência, ou faliram e que promoveram por esses caminhos uma onda grande de desemprego, agravando, ainda mais, o quadro de necessidades da nossa população mais carente. De modo que, nobre Senador, conquanto apóie inteiramente a preocupação de V. Ex^a, da qual participo, legítima, consciente e patrioticamente, trago também essa preocupação com uma proposta de desativação, com o cancelamento, por assim dizer, com a paralisação dessas obras que estão em curso unicamente por causa do agravamento que trará, consequentemente, ao quadro de desemprego de nossa classe trabalhadora. Apóie inteiramente, como já disse e repito, essa preocupação de V. Ex^a no seu pronunciamento. Mas faço essa observação com o pensamento voltado unicamente para essa recessão em que vivemos e para o agravamento do quadro de desemprego que tão violentamente tem penalizado a nossa sociedade. Era essa a minha observação, nobre Senador.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte de V. Ex^a e quero dizer-lhe que o trabalho desenvolvido naquela CPI que apurou irregularidades na contratação de obras públicas e que culminou com o projeto de lei modificando radicalmente o Decreto-Lei nº 2.300, foi obra de um colegiado, do qual V. Ex^a fez parte, o eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães foi Vice-Presidente, e o Senador Elcio Álvares foi o Relator.

Quanto ao ponto de minha proposta efetiva ao Presidente Itamar Franco, foi para que sustasse temporariamente todas as obras em execução no País, dando poderes aos Srs. Ministros para, através de uma auditagem rápida, tomarem conhecimento do valor real desses contratos licitados, no sentido de que os preços venham para o mercado atual, pois ninguém tem dúvida de que 99% das obras são superfaturadas.

O Senador Affonso Camargo deu um depoimento muito claro: numa das concorrências que fez no Ministério dos Transportes, em relação à construção de uma estrada, uma das cinco obras teve um valor de 39% abaixo do valor de referência de outras obras em construção no País, sobretudo de alguns governos estaduais, estão 131% acima do valor dos preços de referência, do próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Se V. Ex^a levar em consideração que a grande maioria dessas obras são subempreitadas a empresas de porte médio ou pequenas, num valor de 40%, ou menos, do valor real de 100%; se V. Ex^a levar em consideração que os "PCs da vida" surgiram em função desse superfaturamento; se V. Ex^a levar em consideração que, paralisando essas obras por 30 ou 60 dias, em vez de 10 hospitais, com o dinheiro que está sendo aplicado, poderão ser construídos 25; que, ao invés de se recuperar ou restaurar mil quilômetros de estradas, poderão ser restaurados 2 mil e 500; em vez de fazer uma usina como a de Xingó, poderão ser feitas duas usinas com o mesmo dinheiro do País; se V. Ex^a levar esses fatores em consideração, é uma satisfação mínima, pelo menos, que o Presidente Itamar Franco dará à Nação brasileira, que foi às ruas, independente de chamaamento partidário, defender a sua cidadania, a esperança que elas poderão ter ainda no futuro do Brasil.

Tenho a impressão que, se assim o Presidente proceder, estará agindo pelo bem do País.

O Sr. Jonas Pinheiro — Sim, agora, conhecendo melhor a proposta de V. Ex^a, eu aduziria que essa auditagem expedita, rápida, feita no prazo de 30 ou 60 dias, não poderia ocorrer sem a paralisação das obras. Creio que seria perfeitamente compatível, ao invés de paralisá-las, da mesma forma como faria a auditagem paralisando as obras, poderia procedê-las com as obras em andamento, sem prejuízo. Deixo bem claro a V. Ex^a e à Casa que estou de acordo com a sua ponderação, mas estou preocupado também com a onda de desemprego que daí poderia advir. Parece-me perfeitamente possível conciliar a proposta de V. Ex^a, contemplando essa preocupação do desemprego que, tomada na essência e na plenitude em que é formulada, fosse feita sem a paralisação das obras em curso. Creio que essa seria uma proposta que conciliaria os interesses, a preocupação de V. Ex^a, sem agravar o quadro de desemprego e a recessão que penaliza nossa sociedade.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Essa atitude, se tomada pelo Presidente da República, irá dar esperança ao povo brasileiro. Não podemos continuar vivendo numa sociedade onde poucos são privilegiados, poucos são inteligentes, poucos são sabidos. Multiplicam de uma hora para a outra, de 1, 2, 3 ou 4 anos, sua fortuna por 10, 20, 50, 100 vezes, enquanto a grande maioria do povo brasileiro não tem educação, não tem saúde, não tem comida, não tem moradia, não tem praticamente nada.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Com prazer, eminente Senador.

O Sr. Mário Covas — Agradeço a V. Ex^a, não sei nem se é oportuno, não quis interrompê-lo antes. Com relação ao problema de obra pública, o mero expediente na concorrência resolveria 90% desse problema. Concorrência não tem que ter preço mínimo, não tem que ter mais 10, menos 10. Concorrência se ganha por melhor oferta. Associado a isso, temos que criar um sistema de seguro neste País, a exemplo do que se faz em qualquer país civilizado do mundo. Temos o BID bond, o performance bond, enfim, os seguros que garantem a execução da obra; acarretam um aumento de 4 a 5% no valor da obra. Por outro lado, o resultado da concorrência real seria de tal ordem que o processo se modificaría. Mas não é bem essa a razão pela qual dei o meu aparte; eu gostaria de abordar um aspecto que V. Ex^a, de passagem, identificou: trata-se do aspecto do processo de corrupção que se estende até a vida política nascida desse procedimento. A corrupção na política e no processo eleitoral é a mesma coisa que o ajuste fiscal. Eu não havia chegado aqui e já se falava em ajuste fiscal; aliás, não houve governo que não o fizesse. No entanto, ele acaba sempre se transformando em reivindicação ocasional de aumento parcial de um imposto. Transforma-se sempre a necessidade estrutural em necessidade ocasional, através da qual são feitas modificações que sugerem a existência de um conluio generalizado no sentido de deixar sempre para depois, de tal maneira que todos os governos ficam com a possibilidade de propor um aumento de tributo. Creio que o mesmo ocorre com a corrupção eleitoral. É muito fácil limitar o processo, basta limitar o custo da eleição. Apresentei um projeto no sentido de que a propaganda eleitoral de televisão fosse feita ao vivo. Participei de duas eleições — uma para Presidente da República e outra para Governador de Estado — e pude constatar que mais de 50% da campanha

é constituída pelo programa de televisão, que hoje nem sequer pode ser feito ao vivo porque a justiça eleitoral obriga-nos a apresentar a fita com doze horas de antecedência. Não consegui sucesso, nem aqui no Senado. No entanto, essa atitude, que afinal foi inventada como mecanismo de democratização de eleição, acabou se transformando num mecanismo pelo qual o poder econômico tem uma importância brutal. Queremos diminuir a incidência da corrupção na eleição? Então vamos instituir o voto distrital, mediante o qual o candidato tem uma área de acesso eleitoral muito menor e, portanto, pode fazer o contato diretamente, sem necessitar dos instrumentos de promoção tradicional. V. Ex^a certamente já reparou que ultimamente não discutimos mais eleição; discutimos pesquisas. Durante todo o processo eleitoral, discute-se o resultado desta ou aquela pesquisa, feitas com enorme frequência por todos os órgãos de divulgação e que ainda têm contra si o fato de que são tremendamente indutoras do resultado da eleição. Como não podem ser verificadas — com exceção da que é feita na véspera da eleição, porque é a única aferida a partir do resultado real, mantém o conteúdo indutor, embora não seja possível de verificação. No entanto, é perfeitamente possível impedir a publicação da pesquisa; valer-se-ia dela quem quisesse, e não estariam submetidos a uma quase despesa obrigatória de todas as campanhas. Não. Vamos, ao contrário, tentar encontrar maneiras de financiamentos corretos para as eleições, quando seria muito mais lógico eliminarmos grande parte dos financiamentos. Não tem muito sentido, num País pobre como o nosso, gastar fortunas numa eleição. Isso acontece até em eleições locais de vereadores. É quase um acinte à pobreza que graça neste País. De modo que, na medida em que se ampliam os gastos eleitorais, é criado um campo extraordinário, onde a corrupção acaba medrando. O Senado inteiro congratula-se com o trabalho feito por V. Ex^a e depois pela Comissão de Inquérito, sem dúvida nenhuma. Congratulamo-nos todos com o resultado e com o discurso que faz V. Ex^a. Mas, especificamente em relação às consequências ou ao uso dessa máquina de natureza empresarial com o objetivo de deformar ou favorecer certos resultados eleitorais, creio que não nos preocupamos com o básico: como fazer para não evitar essa despesa. Cheguei a fazer o primeiro horário gratuito de TV, em 1966, quando fui candidato. Naquele tempo, entrávamos num estúdio de televisão — não havia vídeo tape — e sentávamos atrás de uma mesa. Éramos avisados de que deveríamos falar quando a luz da máquina acendesse, durante 5 minutos, após o que a câmera focalizaria outro candidato. Às vezes, a troca acontecia no ar, porque o programa era feito ao vivo. Ocorria de “dar branco” em algum candidato e ele nada falava. Não obstante, tínhamos, a rigor, um mecanismo de democratização que tinha a seu favor a vantagem de não permitir que ninguém fosse ator, que ninguém fosse maquiado; todos nós nos apresentávamos tal qual éramos. Enquanto não formos capazes de extrair esses custos, vamos acabar criando condições potenciais para que essas coisas existam. Parece-me que o básico não é apenas encontrarmos outros mecanismos de financiamento; é encontrarmos desnecessidade de financiamento, viabilizarmos processos eleitorais que sejam realmente democráticos, que permitam que todos, independente das suas relações com este ou aquele tipo de empresa, possam concorrer com sucesso. De qualquer maneira, peço desculpas por ter-me alongado tanto. Eu gostaria meramente de congratular-me com V. Ex^a pelo trabalho já feito e pelo excelente discurso que faz nesta tarde.

O SR. RUY BACELAR — Eminente Senador Mário Covas, agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

V. Ex^a tem razão: ao invés de democratizar, facilitar e baratear as eleições, o Horário Gratuito tem beneficiado os que mais podem, em detrimento daqueles que menos podem ou daqueles que têm menos empresas em torno de si. Quanto ao problema das licitações públicas, é necessário — como V. Ex^a diz — maior rigor, é necessário ir ao encontro da estrutura das concorrências públicas, no sentido de que ganhe aquela que menor preço apresentar.

Dando prosseguimento, Sr. Presidente, lamentavelmente, a corrupção existe em outros países e não só no Brasil. O jornal espanhol *El País*, de 8 maio recente, em sua página 20, publica a seguinte matéria:

"A Justiça condenou o alcaide da cidade de Burgos a 12 anos de inabilitação política e impôs cárcere a um construtor. O alcaide de Burgos, José María Peña San Martim, do Partido Popular, afirmou, ontem, que não tem intenção de apresentar contestação, apesar de haver sido condenado a doze anos de inabilitação e a sete anos de suspensão de cargo público por um delito de prevaricação continuada.

A justiça provincial de Burgos, que ontem publicou a sentença do denominado caso da construção, considera que San Martins Peña pediu resoluções entre 1981 e 1988, sabendo que eram ilegais, pelo que declara nulos diversos contratos urbanísticos aprovados durante esse período.

Ademais, a justiça condenou também o Sr. Antonio Méndez Poso, o construtor beneficiado pela prevaricação do alcaide, a sete anos de prisão.

Vê-se, pois, que aqui como alhures essa chaga da humanidade — a corrupção — infesta as administrações de diversos países, só que com uma diferença: lá fora há consequências, os responsáveis vão para a cadeia - prática que precisa ser utilizada também em nosso País.

Na China, os ladrões de galinhas, como os ladrões de colarinho branco, são enfocados em campos de futebol como exemplo para toda a sociedade.

O Sr. Albano Franco — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Ouço o aparte do nobre Senador Albano Franco.

O Sr. Albano Franco — Senador Ruy Bacelar, quero associar-me ao pronunciamento de V. Ex^a por considerá-lo válido, oportuno e muito atual, principalmente quando V. Ex^a aborda o que acontece, hoje, em nosso País, tanto na área da União quanto na dos Estados e dos Municípios. É mister destacar e ressaltar, nessa oportunidade, nobre Senador, louvando a sua preocupação e a matéria tratada nesta tarde da tribuna do Senado, projetos que já estão tramitando, hoje, aqui no Congresso Nacional, como o projeto do Deputado Luís Roberto Ponte acerca das licitações, que visa coibir esses excessos, esses exageros que hoje tanto entristecem e desanimam a sociedade brasileira. Mas o pronunciamento de V. Ex^a está bem enfocado, muito bem colocado, e esta Casa tem que estar solidária com o pronunciamento de V. Ex^a, porque estando solidária com esse pronunciamento está solidária com a sociedade, que deseja correção de rumos, no sentido de que todas essas irregularidades, excessos e facilidades não possam mais existir, principalmente na fase que o País atravessa, com tantas dificuldades, com escassez de recursos. Parabéns, Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR — Incorporo, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, Senador Albano Franco, ao meu discurso. V. Ex^a realça no seu aparte a situação que vive o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os partidos políticos, atuando como intérpretes da indignação popular, colocaram o Presidente Itamar Franco no lugar que a história lhe reservou, de condutor máximo dos destinos de nossa Pátria. Por isso, o apoio do PMDB ao novo Governo é firme e decidido, e eu próprio, não só em função da decisão do meu partido, mas também como dever cívico e pessoal, comungo desse pensamento, ombreando-me com os companheiros que chamaram a si a tarefa de dar sustentação política à nova administração.

Mas isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não significa apoio irrestrito e incondicional, pois não transigirei no que se refere aos valores da ética. Neste ponto estou acima dos partidos.

Quando ouço o depoimento autorizado do Ministro Paulo Haddad de que o Brasil possui 39 milhões de habitantes na mais absoluta miséria, sem teto, sem comida, sem saúde, sem educação e em completo desencanto; quando ouço S. Ex^a dizer que está analisando a proposta orçamentária para o ano vindouro, para só alocar recursos para projetos absolutamente prioritários; quando leio na imprensa que o Ministro Gustavo Krause está tentando obter o beneplácito do Congresso para uma reforma fiscal de emergência, a fim de reforçar os combatidos cofres do Erário; quando vejo tudo isso, mais e mais me convenço de que é preciso reexaminar os contratos de obras públicas, os financiamentos com os recursos do FGTS, FAS, FAT e outros, além das benesses "concedidas" pela agência de fomento, como a Fundação Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o FINOR, o BNDES etc. Quero dizer, Sr. Presidente, que não sou contra a atividade da construção civil. Muito ao contrário, sou consciente do papel que desempenha na tarefa de alavancar o processo de desenvolvimento do País, especialmente como grande absorvedora de mão-de-obra do estrato social menos qualificado. Mas não posso concordar com as demasias perpetradas com os recursos de um povo faminto, que caminha para uma situação que os doutrinadores estão chamando de "pobreza asiática", ou seja, contingentes andrajosos, perambulando pelas grandes cidades, expondo à comiseração pública o calvário de seu infortúnio, originado pela insensibilidade de governantes desastrados e pela cobiça de empresários que têm no sentimento de rapina o lema do sucesso.

Para finalizar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer que os recursos públicos são sempre escassos. Mesmo nos países de grande riqueza nacional, como os Estados Unidos da América e nos países da Europa, ouvimos aqui e ali certos setores governamentais a reclamar por verbas para os seus empreendimentos. Nos países pobres como o nosso, então, é que a escassez se agiganta. Daí os diversos bolsões de pobreza regionais e já, agora, desgraçadamente, os cinturões de miséria das grandes cidades, como as favelas, os mocambos, os alagados, as palafitas, as "rorizlândias", os guetos e coisas do gênero.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando o dinheiro público é bem gasto, quando existe moralidade, quando a ética e a moral passam a ser o apanágio de um governo, por certo sobrarão recursos para as escolas, para os transportes, para moradias, para alimentação, para os hospitais, enfim, para tornar a vida digna de ser vivida.

Termino este pronunciamento, Sr. Presidente, citando e rememorando uma das frases do eminente e saudoso líder e estadista Ulysses Guimarães, em um de seus mandamentos de vida pública: "Ao homem público é proibido roubar e deixar roubar".

Obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Gariel — Antonio Mariz — Juvento Dias — Divaldo Surugay — Alvaro Pacheco — Humberto Lucena — João Calmon — Jonas Pinheiro — Luís Alberto — Onofre Quinan — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Of. nº 128/GLPMDB/92

Brasília, 21 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia a indicação do Senhor Senador JUVENCIO DIAS, em substituição ao Senador COUTINHO JORGE, designado Ministro de Estado da Secretaria de Meio Ambiente, nas Comissões de Educação e de Serviços de Infra-Estrutura, como titular e suplente, respectivamente.

Ao ensejo renovo a Vossa Exceléncia os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

Of. nº 127/GLPMDB/92

Brasília, 21 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia a indicação do Senhor Senador Mansueto de Lavor, como Titular, na Comissão de Assuntos Econômicas, em substituição ao Senhor Senador Coutinho Jorge, designado Ministro de Estado da Secretaria de Meio Ambiente.

Ao ensejo renovo a Vossa Exceléncia os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 21 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno que, assumindo nesta data a representação do Estado do Pará, em virtude do afastamento do Titular, Senador Coutinho Jorge, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado.

Atenciosas saudações, — Juvêncio Antonio Vergolino Dias.

Nome Parlamentar: Juvêncio Dias.

Em 21 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno que, assumindo

nesta data a representação do Estado do Paraná, em virtude do afastamento do Titular, Senador José Eduardo, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PTB.

Atenciosas saudações, Luiz Alberto Martins de Oliveira.

Nome Parlamentar: Luiz Alberto

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — As comunicações que acabam de ser lidas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 70 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 73, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet — Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Bello Parga.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 9 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, mais uma vez retorno a esta tribuna para falar sobre essa rádio do Piauí.

Acredito que não seja mais necessário repetir as mesmas razões que me levam a votar contra e a pedir verificação de quorum, quando as Lideranças simbolicamente aprovam esse projeto de decreto legislativo.

Por esta razão, não sendo necessário mais tratar do assunto, esperei que V. Ex. coloque a matéria em votação. Quando declarar que foi aprovado, vou pedir verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em votação.

Os Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Peço a V. Ex. que indique o apoioamento de 3 Srs. Senadores para respaldar o pedido de verificação.

A Mesa acolhe a solicitação de verificação de votação.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, porque a Mesa vai submeter o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992, à votação nominal, por solicitação do Sr. Senador Jutahy Magalhães.

A Mesa reitera o apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outras reuniões para que compareçam ao plenário porque a Mesa vai submeter o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992, à votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a, que concedesse um prazo às pessoas que estão nos gabinetes. Precisamos decidir essa questão, aprovando ou não o projeto. Faz-se necessário desobstruir a pauta para apreciarmos assuntos de maior interesse e da maior importância, inclusive emenda constitucional.

V. Ex^a, já fez um apelo aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes e nos corredores para que acorram ao plenário. Assim, solicito que V. Ex^a faça soar as campainhas, para que tenhamos oportunidade de votar. Vamos negar ou acatar, mas vamos decidir este assunto.

Esse é o convite que faço.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, podemos fazer a verificação depois de dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Exatamente. É esse o procedimento que a Mesa vai adotar.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alvaro Pacheco
Bello Parga
Dario Pereira
Elcio Álvares
F. Rollemburg
Gerson Camata
João Calmon
Josaphat Marinho
Júnia Marise
Lucídio Portella
Marco Maciel
Ney Maranhão.

VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Mariz
Carlos Patrocínio
César Dias
Cid Carvalho
Jutahy Magalhães
Magno Bacelar
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Ronan Tito
Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Votaram SIM 12 Srs. Senadores e NÃO 11.

Não houve abstenção.

Total de votos: 23.

Não houve quorum. Vamos suspender a sessão por 10 minutos. Logo a seguir, repetiremos a votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h33min, a sessão é reaberta às 16h40 min.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Estão reabertos os trabalhos da presente sessão.

A Mesa formula, mais uma vez, apelo aos Srs. Senadores — que se encontram fora do plenário, ou nas dependências do Congresso Nacional — no sentido de que compareçam a este recinto para votação de projeto, cuja verificação de quorum foi solicitada pelo Senador Jutahy Magalhães.

Precisamos, no mínimo, das presenças de 41 Srs. Senadores e temos apenas 30. Solicitamos, portanto, que S. Ex^a se apresentem para a votação de importantes matérias que constam da Ordem do Dia.

Srs. Senadores, a Mesa solicita que ocupem os seus lugares.

Vamos renovar a votação do Projeto de Lei nº 73, de 1992.

De acordo com requerimento verbal do Sr. Senador Jutahy Magalhães, o pedido de verificação de quorum importa em votação nominal.

Os Srs. Senadores que pediram verificação de quorum e os que apoiaram o requerimento do Senador Jutahy Magalhães podem votar essa matéria.

Vamos iniciar a votação.

Os Senadores já podem votar.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, o apelo que faço à Bancada é no sentido de que votemos "Sim", aprovando o projeto, a exemplo do que temos feito, habitualmente, nesta Casa, ou seja, aprovando projetos que têm o mesmo tratamento e o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, o PMDB vota "Sim", mas eu, particularmente, votarei "Não". Não há questão fechada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa registra a manifestação de V. Ex^a

Como vota o Líder do PDT?

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) — Sr. Presidente, quero encaminhar o nosso voto pelas razões já fartamente aduzidas. O voto da Bancada do PDT é "Não" a essa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — Sr. Presidente, o PDS não tem uma posição como Partido, como Bancada, a propósito dessa matéria, mas eu tenho o dever de, como Líder, eventualmente, preservar o meu voto contra e pedir que votemos contra, pelas razões também farramente divulgadas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alvaro Pacheco

Dario Pereira
 Divaldo Surugay
 Elcio Álvares
 Francisco Rollemburg
 Gerson Camata
 Iram Saraiva
 João Calmon
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 Julio Campos
 Lavoisier Maia
 Levy Dias
 Louremberg Rocha
 Lucidio Portella
 Luiz Alberto
 Marco Maciel
 Ronan Tito
 Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
 Antonio Mariz
 Beni Veras
 Carlos Patrocínio
 César Dias
 Cid Carvalho
 Esperidião Amim
 João França
 José Richa
 Jutahy Magalhães
 Juvencio Dias
 Magno Bacelar
 Mario Covas
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Votaram SIM 21 Srs. Senadores; e NÃO 16.

Não houve abstenções.

Total de votos: 37.

Não há quorum para votação. Em consequência, a matéria fica adjada, bem como os itens 2, 3 e 5 da pauta para a próxima sessão ordinária.

São as seguintes as matérias adiadas:

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, do Regimento Interno, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único; do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio À Voz de São Pedro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 318, DE 1991
COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal, tendo

Parecer, sob nº 285, de 1992, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao Projeto com Emendas que apresenta de nº 1 a 3-CRE, e voto em separado do Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Passa-se à votação do item 4.

MENSAGEM Nº 334, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 334, de 1992, pela qual o Presidente da República solicita autorização para que seja elevado o limite máximo do valor da operação objeto da Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, para atender ao efeito da variação da paridade cambial (Dependendo de Parecer).

Solicito do Sr. Ronan Tito o parecer de Plenário sobre a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa matéria trata do acordo que o Brasil fez com os bancos internacionais, a respeito da inadimplência, dos juros que deixou de pagar em 1989 e 1990. Na época, esse valor era da ordem de, mais ou menos, US\$9 bilhões. Vou explicar por quê. A cesta de moedas, naquele momento, resultava em menos de US\$9 bilhões; em torno de US\$8,870 bilhões.

Feito o acordo, deveríamos pagar cerca de US\$2 bilhões; o restante, US\$7 bilhões, em números redondos, porque existe a emissão de bônus e outros pagamentos escalonados que o Ministro Jório Dauster, negociador da dívida externa, conseguiu através de um acordo internacional.

O Congresso Nacional resolveu elaborar uma resolução colocando o limite em US\$9 bilhões. Se o valor era de US\$8,875 bilhões, vamos estabelecer que seja celebrado o

acordo da inadimplência de até US\$9 bilhões de dólares. Considerávamos esse teto suficiente; no entanto, não o foi, Sr. Presidente.

O total dessa inadimplência hoje é de US\$9,124 bilhões — vou ler aqui o valor exato. Alguém, então, poderia perguntar: aumentou? O interessante é que não aumentou, mas o valor foi reajustado por questões cambiais. Essa dívida passou para US\$9,169 bilhões.

Estamos elevando o limite de US\$9 bilhões para US\$9,200 bilhões para que se feche.

Se não aumentou, como o valor em dólar passou de US\$9 bilhões para US\$9,169 bilhões? Havia uma cesta de moedas: marco alemão, iene e libra esterlina. Mas como os bancos e nós teríamos que escolher uma moeda para pactuar, a moeda escolhida, eleita, foi o dólar. Todavia, nesse período, o dólar, em relação ao marco, ao iene e à libra esterlina teve uma queda. Dessa forma, a nossa dívida em libra, em marco e em iene não aumentou. O que ocorreu foi a desvalorização, a inflação do dólar. Com relação a números e à inflação, nós, do Brasil, somos doutores, mas muitos de nós pensamos que não há inflação do dólar, quando ela está atualmente na ordem de 5 a 6% ao ano. Isso acaba tendo grande repercução. Essa resolução que vamos votar agora vai emendar a Resolução nº 20. Ora, só pode modificar uma resolução outra resolução. Alguns podem pensar: como a dívida passou de US\$9 bilhões para US\$9,169 bilhões? Explico novamente. Houve uma desvalorização do dólar em relação, principalmente, a três moedas: ao marco alemão, ao iene e à libra esterlina. Outras moedas que compunham e compõem a cesta também tiveram valorização em relação ao dólar.

Estamos pedindo que se aprove aqui um projeto de resolução elevando o valor de US\$9 bilhões para US\$9,200 bilhões, para que seja sacramentado, finalmente, esse acordo internacional da inadimplência do Brasil com os juros de 1989 e 1990, sem aumento do valor, apenas com reajuste da taxa cambial.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ronan Tito, eu queria apenas declarar a V. Ex^a que considero esse assunto da maior importância, da maior urgência.

O SR. RONAN TITO — Nem todos pensam assim. Vamos nós dois continuar pensando.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — O aparte não é cabível na apresentação do parecer, mas sim na discussão que se seguirá.

O SR. RONAN TITO — O Presidente intervém para esclarecer que podemos discutir tão logo eu termine a leitura do parecer.

O parecer está vazado nos seguintes termos:

Está em pauta a Mensagem nº 655 de 1992 na origem do Senhor Presidente da República solicitando autorização para que seja elevado o limite máximo fixado na Resolução nº 20, de 20-6-91. Esta Resolução autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira regularizando os juros da dívida externa devidos aos bancos comerciais no período de julho de 1989 a dezembro de 1990, no valor de até US\$9.000.000.000,00 (nove bilhões de dólares).

Nos termos do referido acordo, a regularização dos juros dar-se-ia mediante o pagamento, em espécie, de 25% dos

montantes devidos, observado um limite de US\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), sendo os restantes 75% renovados mediante a emissão pela União de bônus. Os referidos bônus deveriam ser emitidos somente após a ocorrência do acordo de princípios entre o governo brasileiro e o mesmo universo de credores externos sobre o estoque da dívida de médio e longo prazos do setor público.

Nota-se, entretanto, que a ocorrência do acordo de princípios do estoque da dívida se deu em 9 de julho de 1992, mais de 14 meses após a conclusão do acordo sobre os juros atrasados. Durante este período, em virtude de variação na paridade cambial entre as diversas moedas estrangeiras em que são denominados os contratos da dívida externa, o saldo dos juros devidos, após o pagamento em espécie dos US\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), se reajustou em aproximadamente US\$7.169.000.000,00 (sete bilhões, cento e sessenta e nove milhões de dólares). Assim sendo, o Governo solicita ao Senado Federal autorização para reajustar para US\$9.200.000.000,00 (nove bilhões e duzentos milhões de dólares) o limite fixado na Resolução nº 20, de 1991.

O reajuste de US\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de dólares) para US\$7.200.000.000,00 (sete bilhões e duzentos milhões de dólares) representa um aumento de 2,78% no valor, em dólar, do limite fixado para o contrato de bônus. Este percentual é bem inferior à desvalorização do dólar durante os quatorze meses transcorridos entre a data do acordo de juros atrasados e a data da ocorrência do acordo de princípios sobre o estoque da dívida. Consequentemente, houve durante este período diminuição do valor real da futura dívida brasileira em bônus. A diferença de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) representa, portanto, tão-somente uma variação na paridade cambial entre as moedas, sem alterar para mais ou para menos o teor dos contratos originais.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1992

Altera a Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, que autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira relativa aos juros da dívida externa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução nº 20, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a União autorizada a celebrar operação externa de natureza financeira, junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, no valor de até US\$9.200.000.000,00 (nove bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), para a regulamentação dos juros devidos em 1989 e 1990, na conformidade do Sumário dos Principais Termos, do Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações e dos demais documentos que acompanham a Mensagem Presidencial nº 243, de 17/05/91, especialmente das condições estipuladas nos dispositivos que se seguem.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Ronan Tito — É esse o relatório, Sr. Presidente. Sou favorável.

Inscrivo-me para discuti-lo.

Durante o parecer do Sr. Ronan Tito, o Sr. Nabir Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, suplente de secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 65, de 1992, que altera a Resolução nº 20, de 1991 do Senado Federal, que autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira relativa aos juros da dívida externa.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Parecer do Senador Ronan Tito é suficiente para que o Senado tome conhecimento de matéria da maior importância e urgência que vai retificar e ratificar o problema da dívida externa.

Nós temos de fazer esse aumento em razão da nossa própria legislação. Creio que não haja dúvida por parte do Senado a respeito da aprovação dessa matéria.

Gostaria de sugerir à Mesa que, já que não houve número nesta sessão para votarmos essa matéria, o projeto fosse incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 6h30min, para ser apreciado antes da emenda constitucional.

Peço à Mesa que me informe se é possível colocar essa matéria na sessão extraordinária de hoje, às 18h30min, antes da emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Sua sugestão será acolhida.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Após o encerramento desta sessão, haverá uma outra, extraordinária, para votarmos essa matéria e, em seguida, a Emenda Constitucional nº 7.

Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito para discutir a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço que seja encerrada nesta sessão a fase de discussão da matéria. Eu faria o encaminhamento na sessão da votação.

Agradeço a V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de encerrar a discussão, eu gostaria de obter algumas informações.

Tentei acompanhar aqui, rapidamente, o raciocínio do Senador Ronan Tito, porque, como S. Ex^a, considero a matéria muito importante. Portanto, não acho interessante que ela entre em regime de urgência. Estou sendo obrigado a ler o avulso agora e entender o tipo de operação sobre a qual se está pedindo cerca de 200 milhões de dólares à voleiposeau, na correria.

Ovi a explicação do Senador Ronan Tito. Tendo em vista o fato de que S. Ex^a é o Relator e a compusou não pretendo discutir, mas conhecer da matéria; obter explicações a respeito do assunto.

Consegui captar do inestimável guru que, aparentemente, a variação aqui ocorrida nasce como consequência da variação da paridade entre o dólar e outras moedas. A rigor, vejo numa primeira análise do quadro que está aqui que esse fato nasce de outra implicação: nasce da implicação de juros de mora sobre juros contratuais devidos. De modo que, realmente, não sei como tratar o assunto. Sequer tenho a qualificação, neste instante, para formular as perguntas necessárias de forma a me esclarecer.

Acabo de conseguir ler, sem apreender, o texto da mensagem. E a rigor, eu gostaria que o Senador Ronan Tito, que se dispôs a fazer essa discussão, independentemente do que vá fazer como encaminhamento da votação na sessão posterior — se é que o projeto vai ser transferido para aquela sessão — fizesse a gentileza neste instante de ocupar a tribuna, de tal maneira que pudéssemos, no desdobramento das explicações que S. Exa. desse, ir procurando apropriar-nos do texto, daquilo que está referenciado no projeto.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Eu até pararia para que V. Ex^a pedisse a palavra e fizesse a discussão. Assim todos nós faremos as perguntas. Realmente, sequer estou em condições de fazer as perguntas. Acabei de apanhar o avulso para votar um compromisso de 200 milhões de dólares (acho que mais um pouco).

O Sr. Ronan Tito — São 176, mas estamos colocando o limite de 200, porque comporta os 176 milhões a mais.

O SR. MÁRIO COVAS — Acho até que é devido, simplesmente gostaria de saber o porqué da incidência disso, sobre que está baseado e o que estou crescendo, já que este tema foi ao longo do tempo muito debatido aqui. Em cada um dos movimentos dos acordos feitos, se há matéria na qual o Senado pode se julgar absolutamente insuspeito, absolutamente identificado, na qual executou um trabalho — V. Ex^a em grande parte é responsável por isso — muito sério nessa direção, exatamente nessa matéria. De forma que, um pouco para seguir a tradição desta Casa, gostaria de estar bem a par daquilo que se está fazendo. Entretanto, confesso que na leitura rápida que fiz — tive que fazer a leitura, como dizia um amigo meu, “fritando o peixe com o olho no gato”, com um olho em cada lugar. Por fim, acabei não entendendo o que estava lendo, nem escutando V. Ex^a, como convinha.

Pediria que V. Ex^a iniciasse a exposição com conteúdo didático, para que pudéssemos entender o que está sendo feito e formulássemos perguntas inteligentes, cabíveis.

Se V. Ex^a estiver de acordo, interromperei minha indagação.

O Sr. Ronan Tito — Estou de acordo.

Perguntamos ao Sr. Presidente se S. Ex^a também está. Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, quero agradecer ao Senador Mário Covas à opôrtu-

nidade que me dá de vir à tribuna esclarecer esse tema, que, como S. Ex^a mesmo disse, é da maior relevância e importância.

De certa maneira estamos sendo até muito generosos, pois se trata da liberação de mais de 200 milhões de dólares sem sabermos a sua destinação.

Seria muito bom que debulhássemos esse assunto da tribuna, para que não pairasse nenhuma dúvida, mesmo porque se trata de relação do Tesouro Nacional com os credores externos: a Banca Internacional e, principalmente, a Banca particular.

Dois acontecimentos importantes ocorreram no período. Um deles, um aumento da carga de juros. Vale ressaltar que, enquanto estamos discutindo se vamos ou não aprovar o acordo, os juros estão correndo, noite e dia, sem parar.

Na época, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fizemos a previsão dos juros para fechar o acordo, se não me engano, em torno de US\$ 8,890 bilhões. Houve algumas alterações e o dólar, em relação a uma série de moedas — como, por exemplo, o dólar canadense, o escudo português, o franco francês, o franco suíço, o iene, a libra, o marco alemão —, desvalorizou-se. Inclusive, a Comunidade Européia, em determinado momento, foi à Bolsa comprar dólares em grande volume para evitar uma queda violenta dessa moeda, que, mesmo assim, aconteceu.

O que devo explicar a este Plenário é o reflexo, no nosso acordo, da variação cambial nessa cesta de moedas, no valor de US\$8,890 bilhões, que foi da ordem de 2,78%. Esse percentual elevou o limite, que deveria estar situado em US\$9 bilhões, para US\$9,169 bilhões. Como a entrada foi de US\$2 bilhões de dólares, de acordo com o pacto firmado, restam US\$7,169 bilhões como pagamento de emissão de bônus, de dívida reescalonada, etc.

Entretanto, para a emissão de bônus, o nosso negociador, Dr. Pedro Malan, que viaja agora à noite para os Estados Unidos — por isso foi pedida urgência conforme o art. 336, "c", do Regimento Interno —, precisa de uma resolução desta Casa para que, amanhã, possa celebrar, com os representantes do board da Banca Internacional, a emissão de bônus através do Citicorp que é a holding contratada pelo Brasil para esse caso.

Essa elevação numérica, porém, não representa aumento no valor, porque, se somarmos essas diversas moedas e transformá-las em dólar, veremos que o número das moedas, na verdade, não mudou. O que alterou foi a taxa do dólar em relação principalmente ao iene e ao marco alemão, que foram valorizados.

Essas, em síntese, são as explicações, mas estou à disposição para qualquer dúvida que possa haver, para que possamos — como disse muito bem o Senador Mário Covas — debater o assunto em profundidade, para não parecer que estamos, pura e simplesmente, estendendo o limite de US\$9 bilhões, estabelecido na Resolução nº 20, para US\$9,200 bilhões.

Se algum dos Srs. Senadores desejar, posso remeter cópia da mensagem enviada pelo Ministério, para que seja feito um estudo ainda que perfuntório e possamos, então, votar essa matéria na sessão das 18h30min, conforme convocação do Sr. Presidente.

O Sr. José Fogaça — Senador Ronan Tito, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com prazer, ouço o nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — V. Ex^a sabe, como todos nós, que recentemente uma tempestade financeira abalou a Europa e atingiu basicamente a moeda italiana e a moeda inglesa, que caíram em relação ao marco e também na sua paridade internacional com o dólar. Mas, infelizmente, estamos verificando que o peso da nossa dívida, nas demais moedas e principalmente no iene, acabou por determinar, por parte do Brasil, essa sensível necessidade de reavaliar os seus limites, passando de US\$ 7 milhões para US\$ 7,169 milhões. Pergunto a V. Ex^a que reações provocaria no exterior, ou mesmo junto aos bancos credores, a não aprovação desse projeto de resolução. Isso permitiria que o Brasil continuasse levando adiante o Acordo nº 89/90?

O SR. RONAN TITO — O Senador José Fogaça levantou a bola na área e amarrou o goleiro.

Na Resolução nº 20, resolvemos que, enquanto não fosse acertada a inadimplência e os bancos aceitassem os nossos bônus e a emissão de novos títulos, não estariam disponíveis para a negociação do estoque da dívida. Na verdade, nós é que estabelecemos essa condicionalidade: acertar primeiro a inadimplência para depois entrarmos no estoque da dívida.

Discutimos dois aspectos na Comissão de Assuntos Econômicos. Primeiro, o aconditamento, por parte das agências governamentais de desenvolvimento que emprestaram ao Brasil, para o acerto do estoque da dívida — algo em torno de US\$ 42 bilhões —, após sanada a inadimplência.

Com essa intenção de concluir a parte documental do nosso acordo — Resolução nº 20 — e instrumentalizar o acerto do estoque da dívida, o Dr. Pedro Malan deve viajar hoje para Nova Iorque.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, coloco-me à disposição dos Srs. Senadores para fornecer quaisquer esclarecimentos, fora da tribuna inclusive...

O Sr. José Fogaça — Como dizia, na moeda italiana, o Brasil ganhou.

O SR. RONAN TITO — Perfeito.

O Sr. José Fogaça — O Brasil, que iria pagar, em 27/91, US\$ 34 milhões, paga, agora, US\$ 33 milhões.

Isso porque a moeda italiana sofreu essa perda no contexto da cesta de moedas européias. No entanto, a nossa dívida em iene que, em 27 de maio, era da ordem de US\$326 milhões, agora passa para US\$ 374 milhões.

O SR. RONAN TITO — Perfeito. Em 20/6/91, foi para US\$328 milhões; em 15-10-91, passou para US\$ 374 milhões. A grande variação, sem dúvida nenhuma, foi no iene. Parece que o marco alemão também — podemos verificar juntos — a penúltima parcela...

O Sr. José Fogaça — De US\$ 343 para US\$ 394 milhões.

O SR. RONAN TITO — Essas foram, substancialmente, as duas moedas que tiveram uma variação maior em relação ao dólar. Na verdade, essas duas moedas continuaram, de uma certa maneira, estáveis, o dólar é que despencou.

Nós brasileiros, que somos, vamos dizer, os criadores da correção monetária, entendemos bem o acontece com a desvalorização da moeda, porque ela acontece aqui no Brasil dia e noite sem parar.

Pergunto aos Srs. Senadores se há mais alguma dúvida.

Não havendo perguntas, coloco-me à disposição da Mesa e dos Srs. Senadores para discutir mais sobre esse assunto, até a votação, quando falarei.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotada a matéria constante da ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem causado polêmica em todos os segmentos da sociedade — de empresários e trabalhadores — o estabelecimento do Imposto sobre Transações Financeiras ou ITF, que vem sendo apresentado pela equipe econômica do Presidente Itamar Franco como a única saída para tirar o País do caos. Alegam que só com uma reforma fiscal de emergência o Brasil poderá enfrentar seus compromissos em 1993. Mas esta alegada insolvência é bastante controversa, como veremos a seguir.

Fala-se que este Imposto sobre Transações Financeiras será temporário. Falaram também que o Finsocial seria temporário e ele está af até hoje. Pior ainda: o Finsocial começou com 0,2 por cento sobre o faturamento e hoje está em 2 por cento.

O Senador José Eduardo Vieira, hoje Ministro da Indústria e Comércio, repertiu as preocupações de um segmento da sociedade com relação ao ITF, esta fórmula mágica proposta para fechar as contas do governo em 1993. O primeiro temor é que ele não seja transitório; o segundo, é que ele acabe tendo sua alíquota majorada, como aconteceu com o Finsocial, e também com o ICM, que surgiu com alíquota de 12 por cento e hoje chega a 18 por cento.

O que se verifica é que não há consenso nem no governo sobre como fazer o tão badalado ajuste fiscal como também não há unanimidade na sociedade brasileira. Esta indefinição, é claro, refletir-se-á também aqui no Congresso Nacional quando o tema vier a ser discutido.

Antes, porém, de entrar na enumeração dos motivos que me levam a execrar este novo imposto, quero discutir aqui a necessidade de um ajuste que vai representar sacrifícios adicionais para os assalariados e para os empresários brasileiros. O ITF acarretará sacrifícios só para estes dois segmentos, porque os sonegadores também vão fugir de mais esta taxa.

Fala-se que um ajuste seria necessário para garantir o funcionamento do Estado em 1993, tendo em vista que ele não teria condições de honrar seus compromissos. Assim, o ITF, ou qualquer outro imposto que venha a ser adotado, terá que carregar para os cofres do Estado cerca de US\$ 10 bilhões no ano que vem. Acontece que há vozes discordantes no país. Há quem ache que o governo tem, ele próprio, os recursos que agora quer buscar no bolso dos cidadãos.

Para expressar esta forte corrente da opinião pública brasileira, vou recorrer à transcrição de breves trechos de um artigo do economista Décio Garcia Munhoz, da Universi-

sidade de Brasília, publicado no início deste mês, na Folha de S. Paulo.

Diz Décio Garcia Munhoz: "... a área econômica do governo tem propagado insistentemente que a reforma se impõe com urgência, alegando ora que o Estado está falido, ora que sem a reforma viria à hiperinflação, ora que sem a reforma não haverá retomada do crescimento. E, de fato, tudo isso constitui um profundo equívoco na análise e na interpretação da situação das finanças públicas, ou o desejo de ocultar da população, das entidades patronais e dos trabalhadores, e do próprio Congresso Nacional, o que pretende efetivamente o governo, e as razões subjacentes".

E continua o professor da Universidade de Brasília: "a questão é muito simples: na negociação da dívida externa o País assumiu compromissos (desnecessários) com o Fundo Monetário Internacional, e dentre eles o de aumentar os impostos em algo como 3 por cento do PIB — o que significa aumento de receitas equivalentes a US\$ 10 bilhões. Isso é o que interessa. O resto é absolutamente irrelevante".

Mais adiante, o professor Décio Garcia Munhoz alinha três fatos que — na sua opinião — mostram a desnecessidade da criação de um novo imposto. São eles:

a) o aumento de carga tributária tornaria ainda mais precária a situação das empresas, agravaria a recessão e elevaria as taxas inflacionárias;

b) o Orçamento Fiscal tem apresentado superávits sucessivos, com sobras de recursos no Tesouro Nacional. Ao final de dezembro do ano passado, a disponibilidade do Tesouro era de US\$ 5 bilhões, e o acumulado neste ano, até o final de agosto, era de US\$ 8,6 bilhões;

c) o governo resgatou nos últimos dois anos e meio cerca de US\$ 30 bilhões da dívida interna, além da amortização de dívidas não mobiliárias e cobertura de encargos financeiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, torno a repetir: antes de mais nada, é preciso que o governo nos mostre os seus números. O governo precisa provar à opinião pública que precisa mesmo de tais recursos para enfrentar o próximo ano. O governo precisa convencer esta Casa e o povo que mais uma vez é chamado a pagar a conta da má aplicação dos recursos públicos.

Além dos argumentos alinhados pelo professor Décio Munhoz, quero apresentar aqui muitos outros problemas que poderão advir caso o Congresso Nacional aceite este novo tributo.

— A primeira distorção que percebo no ITF é fato de que seus contribuintes serão os mesmos que já pagam Imposto de Renda, IPI ou ICMs, ou seja, serão os trabalhadores e as empresas organizadas. Os sonegadores continuarão isentos. Em suma, vamos penalizar mais uma vez os que já andam sobreacarregados.

Outro problema grave que antevejo diz respeito aos poupadore. A pessoa que tem uma caderneta de poupança teria de pagar 0,3 por cento (alíquota que está sendo apontada como a mais provável para o ITF) embora o ganho real de seu capital seja de apenas 0,5 por cento ao mês. O ITF vai reduzir um lucro que já é irrisório.

Também é possível que o ITF acabe levando as pessoas a fugirem dos bancos, até mesmo abolindo o uso dos cheques como ocorreu na Argentina. O caso argentino merece alguns comentários. O Imposto sobre Débitos Bancários, instituído

em 1976, vigorou até este ano e praticamente aboliu da vida econômica daquele país o uso dos cheques. O imposto surgiu com uma alíquota de 0,2 por cento sobre o valor dos cheques, oscilou ao longo dos anos e chegou, em abril do ano passado, a 1,2 por cento.

No seu plano de conversibilidade, o Ministro Domingo Cavallo o reduziu para 0,3 por cento até que ele foi abolido, em junho do corrente ano. O Ministro o considerava o pior entre os maus impostos porque, além de gerar uma receita muito pequena era de difícil controle e encarecia as transações comerciais. Mesmo tendo alíquota reduzida, acabava contribuindo para o aumento da inflação.

Por causa do imposto ao cheque, passaram a existir na Argentina apenas duas formas de pagamento: com dinheiro vivo (dólares, geralmente) ou cartão de crédito. Nos momentos de inflação mais elevada, apenas o dólar era aceito. As pessoas passaram a não abrir mais contas correntes, preferiam guardar seus dólares em cofres nas agências bancárias.

O ITF certamente vai levar-nos à dolarização informal. E aqui fica a indagação: será que a equipe econômica já está pensando em dolarizar a economia brasileira?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais divulgam que o Presidente Itamar Franco determinou à sua equipe econômica que reestude os termos do acordo com o Fundo Monetário Internacional, tendo em vista o estabelecimento de novas bases, suportáveis para a economia brasileira. Se o governo quer mesmo reexaminar as metas fixadas pelo FMI deve abandonar de vez a idéia de impor mais um imposto aos brasileiros que já sofrem com 15 impostos e 45 taxas, uma das mais pesadas cargas tributárias de todo o mundo.

Penso que há um caminho — bem menos traumático para a sociedade brasileira — para tirar o Estado desta situação de descalabro em que se encontra hoje: é o combate sem tréguas à sonegação fiscal.

Os defensores do ITF pretendem que ele aumente em cerca de US\$ 10 bilhões a arrecadação do Tesouro em 1992, que está prevista em cerca de US\$ 100 bilhões, mais ou menos 25 por cento do PIB (que deve ficar em torno de US\$ 420 bilhões). Confirmado-se estas estimativas, o ITF vai representar um acréscimo de apenas 10 por cento na receita da União.

O combate à sonegação que estou sugerindo poderá render bem mais do que isso. Estima-se hoje que a sonegação chegue a 50 por cento da receita. Ou seja, em 1993 o Brasil perderá cerca de US\$ 50 bilhões. Sabe-se, também, que por maior que seja a eficiência da máquina estatal arrecadadora ela jamais consegue zerar a sonegação, que nasceu com o imposto e caminha junto dele, em todos os lugares do mundo. Ora, se o governo conseguir melhorar o seu controle, poderá arrecadar bem mais do que o ITF poderá render.

De outro lado, o combate à sonegação gera empregos, porque o Estado poderá contratar técnicos e auditores para a Receita Federal, que, aliás, sofre muito com a falta de pessoal. A sonegação sobrevive, justamente, graças ao reduzido quadro de Receitas, que poderá ser ampliado em função

das dimensões continentais do país. É público e notório que não temos o efetivo controle de nossas fronteiras marítimas ou terrestre, por insuficiência de guardas aduaneiros.

O combate à sonegação é socialmente justo porque todos passam a pagar impostos. Hoje, no Brasil, temos muitos que pagam muito enquanto uns poucos, que deveriam pagar muito, nada recolhem ao Estado. Na verdade, pagam impostos principalmente os trabalhadores registrados e as empresas organizadas. Os muito ricos conseguem, através de vários expedientes, escapar das malhas do fisco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu pronunciamento de hoje tem dois objetivos.

O primeiro é colocar em discussão aquilo que está sendo dado como verdade irrecorribel — será que o Estado precisa mesmo de uma reforma fiscal de emergência?

Penso que o Ajuste Fiscal é um imperativo para o Governo e o País, mais profundo, mais amplo, com a redução da carga tributária e a implantação de mecanismos suficientemente capazes de gerar recursos públicos para atender às necessidades básicas da população, e que todos, indistintamente, sintam que o tributo é um dever de todos os brasileiros.

O segundo objetivo é mostrar que o combate à sonegação pode muito bem substituir, com vantagens, a criação de mais um imposto.

Por tudo isso, acredito que estas polêmicas questões devem ser analisadas com profundidade para estabelecer mecanismos fiscais permanentes. Entre eles, sem dúvida, terá lugar de destaque o combate à evasão e à sonegação fiscal. Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária para às 17h20min com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Ronan Tito), que altera a Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, que autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira relativa aos juros da dívida externa.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 14 minutos.)

Ata da 213^a Sessão, em 21 de outubro de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Beni Veras

ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Álvaro Pacheco – Antonio Mariz – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Elcio Álvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Luiz Alberto – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marlucce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Teixeira – Rachid Saidinha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Araújo – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 770, DE 1992

Requeremos, com fundamento no art. 336, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 77, de 1992, que “Dispõe sobre destinação das quotas de fundos ao portador e aos títulos ou aplicações de renda fixa ao portador e aos títulos ou aplicações de renda fixa ao portador ou nominativos-endossáveis mencionados no caput do artigo terceiro da Lei n° 8.021, de 21 de abril de 1990, atualmente à disposição do Banco Central do Brasil, nos termos do parágrafo segundo do artigo sétimo e do caput do artigo nono da Lei n° 8.024, de 12 de abril de 1990.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1992. — Nelson Wedekin — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão — Humberto Lucena — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, Relator: Senador Ronan Tito), que altera a Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, que autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira relativa aos juros da dívida externa.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior. Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 319, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1992, que altera a Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, que autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira relativa aos juros da dívida externa.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de outubro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 319, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1992

Altera a Resolução nº 20, de 1991, do Senado Federal, que autorizou a União a celebrar operação externa de natureza financeira relativa aos juros da dívida externa.

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução nº 20, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a União autorizada a celebrar operação externa de natureza financeira, no valor de até US\$9,200,000,000,00, (nove bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos) para a regularização dos juros devidos em 1989 e 1990, na conformidade do Sumário dos Principais Termos, do Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações e dos demais documentos que acompanham a Mensagem Presidencial nº 243, de 17 de maio de 1991, especialmente das condições estipuladas nos dispositivos que se seguem.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

—1—

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 1992

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992, (nº 82/92, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 53 minutos.)

Ata da 214ª Sessão, em 21 de outubro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Iram Saraiva e Magno Bacelar

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Flaviano Melo — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Luceña — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansuetto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão

— Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotonio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

“Votação, em segundo turno, de Proposta de Emenda Constitucional nº 7, de 1992, nº 82/91, na Câmara dos Deputados, que altera o art. 29, da Constituição Federal.”

A discussão da matéria, em segundo turno, foi encerrada na sessão de 24 de agosto último, sem apresentação de emendas.

Passa-se à apreciação da matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 288, II, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que se processe a votação, e faz um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que se dirijam ao plenário, principalmente os nobres Senadores do PMDB que se encontram reunidos no gabinete da Liderança e que demonstraram, na última votação, interesse pela aprovação da matéria. (Pausa.)

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, neste momento em que o Senado vai votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992, dirigir um apelo a todos os Srs. Senadores, especialmente os do PSDB, da minha Bancada, para que venham ao plenário, a fim de votarmos essa matéria que é urgente por natureza, uma vez que os Tribunais Regionais Eleitorais estão aguardando o pronunciamento definitivo do Senado, para que possam fixar o número de vereadores dos diferentes municípios.

É desnecessário dizer que a Bancada do PSDB é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Pela importância da matéria, a Presidência reitera aos Srs. Senadores o apelo para que se dirijam ao plenário da Casa para que se possa processar a votação, que exige **quorum**, qualificado.

A Secretaria da Mesa informa que já se encontram presentes em plenário 27 Srs. Senadores. Estamos perto do **quorum** exigido.

A Presidência informa que haverá uma sessão conjunta do Congresso Nacional às 19 horas, destinada à votação de matéria da maior importância para o povo brasileiro.

A Presidência comunica que estão presentes na Casa 71 Srs. Senadores. No entanto, no plenário, apenas 42 Srs. Senadores.

Como se trata de matéria que depende de votação qualificada, solicito a todos os Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes e demais dependências do Senado que compareçam ao plenário. É matéria constitucional, que depende de três quintos para aprovação.

O Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 4º Secretário.

O Sr. Antonio Mariz — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ — (PMDB — PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa matéria já foi objeto de deliberação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e, ainda assim, invoco a paciência dos nobres Colegas para elencar argumentos contrários à sua aprovação.

E o faço, Sr. Presidente, fundamentado em argumentos jurídico-político e ético. O argumento de ordem constitucional funda-se no fato de que o Brasil, pela sua Constituição, desde o seu art. 1º, define-se como uma República Federativa. Esse é um compromisso a que estamos todos vinculados, o de valorizar, prestar e fortalecer a Federação. É um dos elementos constitutivos da ordem jurídica nacional, do estado de direito democrático brasileiro.

Ora, o que faz essa emenda? Ela retira dos municípios a competência para fixar o número de vereadores. Tira do município uma parcela da sua autonomia para transferi-la ao Poder Judiciário Federal. É isso que faz essa emenda.

O art. 29 da Constituição Federal estabelece que o município reger-se por sua lei orgânica e cumpre uma série de preceitos, entre eles exatamente a determinação do número de vereadores.

A emenda, portanto, mutila a Federação, atingindo, simultaneamente, a autonomia do município e, evidentemente, a do Estado, já que o município é uma unidade administrativo-política do Estado. É esse o sentido fundamental da minha objeção. É uma questão de princípio: nós fortalecemos a Federação ou nós a enfraquecemos? Então, a emenda enfraquece a Federação, restringe a autonomia dos municípios, retira das câmaras de vereadores e do prefeito o poder de, na sua lei orgânica, fixar o número de vereadores. Isso me parece uma questão fundamental à construção da República Federativa e democrática brasileira. Este é o primeiro ponto que quero, aqui, salientar e enfatizar.

O que se alega contra essa competência municipal para fixar o número de vereadores? Alega-se que teria havido abusos, que as câmaras de vereadores teriam exorbitado de sua função, atendo-se nos limites constitucionais estabelecidos — pois que a Constituição estabelece limites a essa competência municipal — atendo-se a números excessivos.

A Constituição diz, no art. 29, inciso IV:

“Art. 29.

IV — número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte, e um nos Municípios de até um milhão de habitantes”.

As câmaras teriam cometido excessos, as câmaras teriam abusado do seu poder, da sua competência. Ora, e quem nos garante que os Tribunais Regionais Eleitorais, que o Poder Judiciário também não os comete? Qual a razão que nos leva a duvidar da legitimidade do espírito público das câmaras de vereadores e dos prefeitos eleitos para eleger os Tribunais Federais Eleitorais como mais ciosos da lei e da Constituição? Por que teriam os tribunais mais espírito público do que as câmaras de vereadores e os prefeitos eleitos que sancionam essas leis?

Creio que isso, no fundo, revela um profundo preconceito contra o poder político, contra o poder eletivo. É a velha cantilena da incapacidade do povo de eleger, é a velha cantilena de negar legitimidade aos mandatos eletivos. No fundo está esse preconceito, essa prevenção.

Faço a indagação e deixo-a: por que teriam os tribunais mais espírito público do que as câmaras eletivas? Esse é o primeiro ponto: a defesa do princípio federativo, da autonomia dos Estados e dos municípios. Não vejo como atribuir mais poderes ainda ao Judiciário e, no caso, ao Judiciário Federal.

Não vejo razão para isso; não vejo razão para que se enfraqueça os municípios; não vejo razão para que se mutile os Estados. Este é o primeiro ponto.

A segunda razão é de ordem ética. É preciso lembrar que fizemos eleições municipais e que o Brasil inteiro votou no dia 3 de outubro em eleições municipais.

Hoje é dia 21 de outubro. As eleições estão apuradas, os eleitos estão proclamados, os vereadores eleitos têm hoje o seu diploma. E aqui votaremos uma emenda constitucional contra a qual não há direito adquirido, por um princípio elementar de hermenéutica constitucional. Essa emenda aplica-se imediatamente, e ninguém invocará contra ela direito adquirido.

Então, votaremos uma emenda constitucional, no dia 21 de outubro, quando o resultado das eleições está proclamado, que vai cassar mandatos de vereadores eleitos e que vai eleger derrotados. Afinal, que democracia é essa? Onde está a fonte do poder? Onde está a origem do poder? De onde emana esse poder, nos termos da Constituição, se não do povo?

Essa emenda tem o condão de cassar mandatos de vereadores eleitos e diplomados e, igualmente, o de recuperar da desgraça política os que foram derrotados. Na medida em que se reduza o número de vereadores em milhares de cidades e que se eleve esse número em outras centenas, talvez, não sei se milhares também, estaremos dando diploma a quem o povo derrotou e estaremos tirando o diploma de quem o povo elegeu.

Chamo a atenção para um segundo aspecto dentro dessa questão: é sobre os partidos. O número de candidatos apresentados pelos partidos, por força da lei, guarda relação com o número de vagas nas câmaras de vereadores. Os partidos fizeram as suas listas de candidatos em função da composição das câmaras de vereadores. E agora alteram-se esses números? Qual seria a consequência ética dessa emenda? Certamente a anulação das eleições para que os partidos pudesse exercer os seus direitos legais e constitucionais; a fim de que o povo pudesse reavaliar, repensar o seu voto em função das vagas existentes, disponíveis nas câmaras. Então vamos alterar os resultados eleitorais com uma emenda constitucional?

Deixo esta segunda indagação: isso é ético? É aceitável, do ponto de vista ético, que o Congresso Nacional venha fraudar o resultado das eleições com uma emenda constitucional?

Pois bem, Srs. Senadores, deixo essas questões no ar, para que o voto de cada um de nós possa respondê-las.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiá) — A Presidência comunica ao Plenário que há 72 Srs. Senadores na Casa. No entanto, no plenário, até agora, de acordo com informações da Secretaria da Mesa, só há 43 Srs. Senadores.

A Presidência concede a palavra ao nobre Senador José Fogaça e logo após ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, inscreva-me, por favor.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos votando uma emenda que tem tão-somente uma pre-

tensão, ou seja, visa a não mais do que proteger a autonomia das câmaras municipais.

Hoje, diante da má qualidade do texto constitucional — e é preciso fazer esta autocrítica —, diante da má qualidade do atual texto constitucional, que estabelece que os municípios terão de 9 a 21 vereadores quando tiverem até 1 milhão de habitantes, diante disto, o que está havendo é uma rigorosa e sistemática intervenção dos tribunais regionais eleitorais na vida das câmaras de vereadores, na vida interna do poder público municipal.

O que estamos fazendo ao requalificar os limites é, exatamente, tratando de impedir que um outro poder discricionário venha e imponha de fora para dentro, de cima para baixo, um número de vereadores contrário àquilo que é exigido pela representação popular.

Vou valer-me de um exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, se me permitirem. Município de Guabiá, da grande Porto Alegre, município com cerca de 60 mil habitantes, teve reduzidos os vereadores de 21 para 11, através da intervenção da Justiça Eleitoral. Com este projeto, com esta emenda, este município não terá os 21 vereadores que, abusivamente, colocou na sua lei orgânica, mas também não ficará com os 11; vai passar para uma faixa de 13 ou 14 vereadores, o que é justo e compatível com a dimensão populacional que tem.

Na verdade, o que esta emenda faz, Sr. Presidente, é algo simples: estabelece a absoluta soberania da Constituição. É a Constituição que fica acima da Justiça Eleitoral, acima da câmara de vereadores, acima de qualquer poder eventual, porque os números estão aqui fixados rigorosamente, e à Justiça Eleitoral vai caber tão-somente fazer um simples cálculo numérico. O trabalho da Justiça Eleitoral, Srs. Senadores, não vai passar da tarefa de realizar um cálculo numérico dentro dos parâmetros rígidos, estreitos, que a Constituição lhe impõe. De modo quando se fala numa questão de princípio, de que há uma intervenção de um Poder e outro, do Poder Judiciário na esfera da autonomia dos municípios, é importante que se diga isso: esta intervenção existe hoje e existirá em muito maior grau e de forma muito mais danosa se esta emenda não for aprovada, Sr. Presidente.

Veremos uma onda devastadora, cassando mandatos de vereadores por este País afora, se esta emenda não for aprovada, porque é hoje e com o atual texto Constitucional que a Justiça tem o poder de intervir e cassar mandatos em câmaras de vereadores.

Nós não compactuamos com os exageros de alguns municípios, extrapolando limites razoáveis permitidos pela Constituição. Embora dentro da legalidade, extrapolaram a razão. Tal fato é condenável. Mas, ao mesmo tempo, não queremos derrubar a representação popular a níveis que a tornam inviável, porque pretender que, numa cidade de 130, 140 mil habitantes, todo o espectro da representação popular, toda a gama da sociedade, toda a riqueza de alternativas sociais seja representada por apenas nove vereadores é querer colocar município de mais de cem mil habitantes nas mãos da elite. E quem estiver a favor disso, Sr. Presidente, não reconhecerá nesta emenda a enorme função política que ela tem.

Ao mesmo tempo, é muito importante ressaltar que esta emenda coíbe os abusos, acaba com essa extração danosa e nefasta que tem ocorrido em muitos municípios, onde, com base na liberalidade que a Constituição lhes dá, os vereadores estabelecem uma composição que é absolutamente inaceitável para os padrões daquele município.

Esta emenda, de autoria do Sr. Deputado Genebaldo Correia, Líder do PMDB, e relatada pelo Sr. Deputado Nelson Jobim, foi aprovada na Câmara dos Deputados em dois turnos. Esta emenda foi aprovada em primeiro turno, aqui, no Senado.

Convoco os Srs. Senadores, apelo a S. Ex^{as} no sentido de que garantam a sua aprovação em segundo turno, para que possamos dar esse passo adiante na defesa da autonomia das Câmaras de Vereadores, da moralidade pública e dos critérios mais uniformes e mais justos para a sua composição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência volta a esclarecer que 72 Srs. Senadores se encontram na Casa. No entanto, no plenário, até agora, há 46 Srs. Senadores.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero participar desse encaminhamento com algumas considerações, que julgo possam surgir, importantes diante da inteligência dos componentes desta Casa.

Quero, de princípio, solidarizar-me com o Senador Antônio Mariz, no que concerne ao princípio constitucional. Na verdade, a nossa Constituição se caracterizou, sobremaneira, pelo aspecto municipalista que nela está embutido, com as sucessivas vitórias de teses de fortificação dos municípios, dentro daquela característica que tanto observávamos na Constituição; o valor da comunidade, o valor, acima de tudo, da comunidade para a compreensão do Estado, uma visão do Estado a partir da própria comunidade.

Assim, por essa emenda, algo acontecerá de muito importante, que há de definir as posições favoráveis ou adversas neste plenário, pois a competência de fixar o número de vereadores cabe à Justiça Eleitoral. Significa dizer que, diante de um dado estatístico, a Justiça Eleitoral aplicará um critério que terá de criar. Por exemplo: nos casos de municípios com mais de mil habitantes até cinco mil, o mínimo será de 33 vereadores e o máximo de 41. O que leva a crer que um município como Fortaleza, com 1 milhão 750 mil habitantes, que tem 41 vereadores, poderá baixar para 33, 34, porque não será lógico que um município com 1300 habitantes tenha 41 vereadores, um município com 2000 habitantes tenha 41 vereadores, um município com 3000 habitantes tenha 41 vereadores, um município com 5 milhões de habitantes tenha também 41 vereadores.

Com toda a certeza, o Poder Judiciário, e não a Câmara Municipal, através da Lei Orgânica irá fazer uma tabela, ou seja, de tantos a tantos habitantes, tantos vereadores, dentro da permissão dessa emenda constitucional. Assim, essa emenda, Srs. Senadores, não contém números fixos, pois esse número é variável; de 33 a 41 no caso de municípios — como a Capital do meu Estado — que tenham entre 1 milhão e 5 milhões de habitantes. Esse dado deve ser observado, com toda a certeza.

Mas quero chamar a atenção de todos que formam este colegiado para o seguinte: essa emenda reza que será aplicada às eleições de 1992 eleições que já se feriram, já se realizaram. Então, temos que entender que essa emenda constitucional

há de se aplicar ao resultado das eleições de 1992. Muito fácil chegarmos e fazermos a aplicação, pela Justiça Eleitoral, dessa emenda constitucional. Mas acontece que a eleição foi realizada com um número determinado de candidatos, e os candidatos a vereadores obedeciam a uma proporção tirada a partir do número de vagas nas Câmaras Municipais. Então, se a Câmara tinha um tamanho X, o número de vagas era x vezes y, no total que se alcançasse.

Então, os partidos lançaram candidatos de acordo com o número previsto de vagas: havia tantas vagas, tantos candidatos poderão cada partido lançar para esse pleito.

Advirto que nessa hipótese as eleições foram consumadas com o número determinado de candidatos por partido, segundo o número de vagas que se alcançava pela legislação então vigente.

E quero advertir, ainda, que o critério que vamos adotar hoje, se o adotarmos, será o de eleger mediante emenda constitucional. Tal critério levará a um quadro que é mais ou menos o seguinte: em determinados municípios, muitos dos que são considerados eleitos, serão “deseleitos”, ou seja, a eleição será desfeita e nós teremos que adotar esta palavra da língua portuguesa, “deseleição”: a pessoa estava eleita e, de repente, não pode mais alcançar o cargo.

Em outras hipóteses, pessoas que estavam dadas como derrotadas e indicadas meramente para suplências, passarão a ser entendidas como vencedoras no critério a ser adotado. Então, não podemos dizer que essa emenda favorece ou desfavorece, porque, em alguns municípios favorece, em outros desfavorece, corrigindo, sobremaneira, o abuso porventura existente. Até então tenho me mantido solidário com essa emenda, inclusive porque relatada por um grande companheiro e uma pessoa de rara inteligência, que é o nosso nobre companheiro José Fogaça. Mas hoje estamos despertando para alguns aspectos que necessitam de uma mais profunda mediação sobre as consequências.

No meu caso, por exemplo, o que mais me sensibiliza, o que mais me toca é a questão institucional, porque vamos abrir um flanco dentro dos municípios para mais uma introdução do Poder Judiciário. Poderíamos dizer, neste caso, que o Poder Judiciário sempre intervém, mas aqui intervirei não por força judicial, mas por condição administrativa. A interveniência do Poder Judiciário seria administrativa e não judicial. Este é também um dos pontos para os quais chamo a atenção nesse debate. Mas como muitos outros ainda vão falar, Sr. Presidente, eu me reservo — tendo esgotado o meu tempo — a voltar a essa tribuna numa outra oportunidade, para continuarmos a análise dessa emenda constitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve, posto que o assunto já está praticamente esgotado. Tomei a liberdade de procurar, há poucos instantes, o nobre Senador Antônio Mariz — que por todos os títulos merece o meu respeito — para dizer-lhe que farei esse raciocínio de público.

Preocupo-me também com o fato de concluirmos, depois da eleição, a decisão acerca de um assunto que, de certa forma, altera quantitativos da composição das câmaras de

vereadores. O que me conforta, porém, ao enunciar o meu voto, é que o caminho da deliberação já tinha sido tomado antes da eleição, e 3/4 dos momentos decisórios já estavam vencidos, a saber: votação em primeiro e segundo turnos na Câmara dos Deputados e votação em primeiro turno no Senado Federal. Resta-nos, portanto, apenas a votação em segundo turno.

É uma espécie de crisma, não é uma criação. Afirmo isso não para contestar a sua argumentação, mas apenas para dizer que ela, de certa forma, complementa — sem retificar o seu raciocínio —, pelo menos conforta-me, a mim, no voto que pretendo seja moralmente perfeito e que estará daqui a pouco acabado, porque concluirá o caminho da votação da emenda.

Finalmente, concordo com a ponderação feita pelo Senador José Fogaça de que essa modalidade não interfere mais do que aquela vigente na autonomia dos municípios. Estabeleço inclusive um paralelo para confortar-me também nessa questão — eu que sou municipalista — com a deliberação que aqui tomamos, assim como a Câmara o fez. Aquela Casa fixou parâmetros quanto ao volume de despesa que a câmara de vereadores pode representar em termos de ônus ao orçamento municipal, que não ficará alterado por esta emenda — de autoria do Senador Nelson Carneiro, se não me falha a memória —, parâmetro esse saudavelmente aprovado, que estabeleceu padrões máximos de custeio para as câmaras de vereadores.

Por essa razão, pessoalmente confirmarei o meu voto afirmativo no primeiro turno. Por ser matéria constitucional — não há como constranger os meus Pares — concito os meus Companheiros do PDS a votarmos favoravelmente, neste segundo turno, a Emenda nº 7/92.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^e para encaminhar a votação.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tivemos a oportunidade de examinar a Proposta de Emenda à Constituição nº 7. Não é um assunto que esteja sendo votado de afogadilho nem apresenta nenhum caráter de oportunismo. Como já foi dito, esta emenda foi aprovada pela Câmara dos Deputados em dois turnos, nos termos da Constituição, e apreciada e aprovada pelo Senado Federal. Deveríamos ter votado a proposta em segundo turno antes das eleições, mas estamos na fase final do processo, faltando apenas um dos quatro turnos exigidos — dois pela Câmara e dois pelo Senado Federal.

Respeito o ponto de vista de ilustres Colegas que invocaram razões jurídicas e éticas. Entretanto, Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para o art. 27 da Constituição, que reza o seguinte:

“Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acréscido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.”

Sr. Presidente, quem fixa o número de Deputados Federais é a Constituição Federal. Aqui, ninguém invoca qualquer arranhão à autonomia dos estados. Com mais razão, não se pode alegar que a autonomia dos estados esteja sendo ferida

quando, em matéria de Direito Eleitoral — que é da competência da União —, estamos estabelecendo, mediante emenda à Constituição, parâmetros que serão aplicados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, constituídos por juízes, desembargadores do estado, representantes do Ministério Público e advogados.

Logo, não se está ferindo a autonomia dos estados. Os critérios estabelecidos são razoáveis. Se a Constituição estabelece um tratamento para municípios de até um milhão de habitantes, a emenda cria — digamos assim — três camadas: municípios de até 100 mil, municípios de mais de 100 mil até 300 mil e municípios de mais de 300 mil até um milhão de habitantes.

A emenda tem esse sentido. É razoável e justa.

Finalmente, Sr. Presidente, se estivéssemos iniciando a votação da emenda após as eleições, penso que poderíamos ser acusados de estar infringindo algum preceito ético. Mas não. Os demais Companheiros do PSDB, de outros partidos e eu, que a aprovamos em primeiro turno aqui, no Senado, vamos apenas repetir o voto. Estou certo de que muitos Colegas que, àquela altura, estiveram contra, agora vão reconsiderar, porque em assuntos de Direito Eleitoral e de Direito Público não devemos levar em conta só a nossa convicção jurídica. Estamos diante de um fato concreto. A Câmara dos Deputados, autêntica representante do povo brasileiro, já aprovou e confirmou. O Senado, que representa os estados, também aprovou.

Então, Sr. Presidente, acredito que este é o momento de repetirmos a aprovação. Respeito o entendimento de ilustres Colegas que discordam da emenda — esta é uma Casa democrática — mas temos razões éticas, razões jurídicas e razões de fato, concretas: pronunciamento favorável da Câmara em dois turnos e um pronunciamento do Senado. A emenda não vai prejudicar ninguém, vai, sim, corrigir distorções existentes em muitos municípios que, tendo o mesmo número ou faixa de habitantes, não possuem o mesmo número de vereadores. Vamos agora estabelecer critérios exatos.

Sr. Presidente, penso que a emenda deve ser aprovada. Estou certo de que a Bancada do PSDB e as bancadas dos outros partidos serão sensíveis a esses argumentos. Portanto, iremos aprovar, hoje, o Projeto de Emenda à Constituição Federal, nº 7, de 1992, porque os Tribunais Regionais Eleitorais estão aguardando que seja ultimado o processo de votação, para que o número de vereadores seja definitivamente fixado.

Muito obrigado.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei bastante breve. Quero apenas confirmar o voto favorável do PDT, tanto na Bancada de Deputados, nos dois turnos de votação na Câmara, quanto no primeiro turno da mesma votação aqui, no Senado Federal. Gostaria ainda de dizer que as razões aqui colocadas pelos oradores que me antecederam, mais uma vez, nos convencem e confirmam o entendimento que tenho e, apesar de toda admiração e respeito que todos temos pela inteligência, pela lucidez e idoneidade do Senador Antonio Mariz, vemo-nos nesta contingência: Somos obrigados a encaminhar diferentemente de

S. Ex^a, creio, a favor da maioria dos líderes que se manifestaram neste recinto.

Em primeiro lugar, pelo fato de que esta disposição que estamos votando, neste momento, sem dúvida alguma, reduz o poder dos Tribunais Regionais de estabelecerem o número de vereadores. Portanto, vai prevalecer muito mais a vontade do legislador federal, dos representantes do povo na Câmara dos Deputados e dos representantes dos estados no Senado Federal; muito mais do que a vontade, do que o critério e, às vezes, até mesmo, do que o arbítrio dos Tribunais Regionais. Esse é o nosso entendimento.

É nosso entendimento, também, que essa proporção, estabelecida na emenda que estamos discutindo, é muito mais adequada, equilibrada para todas as razões de natureza ética, de natureza demográfica, de natureza econômica e, também, de natureza política.

Por outro lado, temos recebido de vereadores de todo o Brasil — aqui mesmo, neste plenário, estão vários companheiros vereadores, dos mais diversos partidos — solicitações no sentido de que nós, Senadores, votemos a favor da emenda.

Tenho por pressuposto, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os senhores vereadores de todo o Brasil estendam, adequadamente, essa questão. Se são eles os que têm o entendimento mais justo, porque vivem a realidade de seus municípios, e são a favor desta emenda constitucional, por que nós, que não conhecemos a realidade nos seus detalhes tanto quanto eles, teremos outra atitude senão votar a favor?

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT encaminha a favor da emenda, solicitando a toda sua Bancada que vote "Sim" à emenda que está em discussão e em votação neste momento.

Muito obrigado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, refletindo sobre a proposta, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 7, cheguei à conclusão, com todo respeito aos eminentes Colegas que consideram que ela fere um dos princípios da autonomia municipal, que, pelo contrário, ela vem fortalecer essa autonomia municipal.

Queria chamar a atenção dos eminentes Colegas para o art. 29, quando elenca em vários incisos alguns dispositivos, entre eles o número de vereadores. Ele não o faz, enquanto princípios da autonomia municipal. Por exemplo: É evidente que faz parte da autonomia municipal a eleição do prefeito e do vice-prefeito, mas isso já está incluído na questão dos princípios. O preceito que se estabelece acerca da eleição do prefeito e do vice-prefeito não é a eleição em si mesma, mas é o fato de que essa eleição seja para mandato de quatro anos. Isso, sim, é o preceito, enquanto o princípio da autonomia é o fato de o município poder eleger o seu prefeito e o seu vice-prefeito. Tanto não é um princípio que a eleição de prefeito vem repetida no inciso II para outro preceito: que essa eleição se dê "até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder..." isto é, estabelecer um tempo da eleição para prefeito e vice-prefeito não é parte da autonomia municipal; é um preceito da Constituição Federal, que pode mudar, sem se ferir a autonomia municipal.

Vamos a outro preceito: "posse do prefeito e do vice-prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição". Digamos que não seja conveniente, administrativamente, que a posse do prefeito seja no dia 1º e se volte à data antiga, dia 15 de fevereiro. Isso feriria a autonomia municipal? Em absoluto! Trata-se de um preceito da Constituição Federal e não um princípio da autonomia do município.

É o caso, por exemplo, da Emenda Nelson Carneiro, aqui aprovada, e nenhum dos eminentes Colegas levantou questão de princípio sobre a autonomia do município. Fixaram-se limites para remuneração dos vereadores, e muito mais; fixaram-se limites, também, para a remuneração dos deputados estaduais.

Essa decisão não feriu, em absoluto, segundo conceito político do Congresso Nacional, a autonomia dos estados nem a autonomia dos municípios.

A verdadeira competência administrativa e política dos municípios está no fato de se poder eleger os seus poderes: Os poderes municipal, executivo e legislativo, e está na competência expressa, inciso por inciso, no art. 30, a começar da competência legislativa para assuntos legais na imposição de tributos próprios do município. E por aí vai...

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tenho dúvida de que esta emenda, de autoria do eminente Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, Genebaldo Correia, que teve como Relator na Câmara dos Deputados o eminente Parlamentar, jurista e constitucionalista Nelson Jobim, aqui aprovada em primeiro turno, após a votação em dois turnos e aprovação na Câmara. Neste momento, vejo que esta proposta tem o melhor critério no que diz respeito à fixação do número de vereadores nas câmaras municipais.

O Poder Judiciário — no caso o TRE — apresenta-se não como um poder interventor na autonomia do município, mas como um poder moderador, que vem colocar o princípio da norma constitucional nos seus verdadeiros trilhos. Daí por que não se considere uma esdrúxula intervenção no município a atribuição de o TRE fixar o número de vereadores de acordo com os parâmetros estabelecidos, atualmente, como está no Inciso IV da Constituição Federal, e agora esperados de acordo com a emenda da proposta.

Nesse sentido, considero prejudicial, verdadeiramente prejudicial, a proporcionalidade da representação popular nas câmaras de vereadores na situação atual, quando os TRE têm um campo amplo para agir. A emenda, de fato, longe de dar poder de intervenção ao TRE, diminui o seu poder na intervenção ou na fixação do número de vereadores.

Por tudo isso, Sr. Presidente, considero oportuna, politicamente correta, juridicamente adequada, a emenda que estamos aqui a discutir. O meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR). Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta emenda à Constituição do Deputado Genebaldo Correia vem, de uma maneira especial, contornar uma questão de grande importância, que é a das bases eleitorais, ou seja, os vereadores.

Gostaria de solicitar o apoio dos Srs. Senadores à emenda, porque estamos vivenciando hoje, no País, muitas distorções em cidades em que existe um excessivo número de vereadores em relação à sua pequena população. E essa emenda à Consti-

tuição está sendo discutida aqui, no Congresso Nacional, há mais ou menos um ano e seis meses.

Somos favoráveis à aprovação, porque ela virá contornar essa distorção constitucional. A emenda dará juridicidade e competência às câmaras de vereadores, à justiça local, estabelecendo o número exato que venha a ser correspondido nas eleições deste ano.

Então, faço um apelo aos Senadores que estão nos corretores: venham ao plenário, porque temos de votar ainda hoje as comissões especiais e esta emenda. Peço aos Companheiros que venham ao plenário e aprovem esta emenda à Constituição, porque ela está sendo debatida, após já ter sido votada na Câmara dos Deputados, em primeiro e segundo turnos, e no Senado Federal em primeiro turno. Precisamos aprová-la antes que sejam diplomados os vereadores eleitos em todo o País. Assim, esta emenda à Constituição virá realmente regulamente o que já foi votado nesta eleição.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considero que é bastante providencial esta emenda à Constituição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol, para encaminhar.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha tese pessoal é no sentido de que os organismos coletivos, sobretudo os legislativos, quanto mais crescem numericamente, mais reduzem a área de decisão.

Quero dizer — e perdoem-me os Deputados Federais — que o exemplo disso é a Câmara dos Deputados, cujo número fantástico produziu a moléstia da “elefantíase”, de tal forma que se tornou impossível a decisão coletiva naquele Colégio. E como a decisão coletiva se tornou praticamente impossível, todas as decisões atuais da Câmara são reduzidas a uma área de decisão, que é a área das lideranças; e os Deputados, na maior parte deles, perderam o sentido da representação. Isso é antidemocrático, é uma defasagem que a democracia está sofrendo. E nós, na revisão constitucional, precisaremos pensar a respeito deste assunto muito seriamente.

O segundo dado, em tese, é o do paradigma minimal — o número nove. Como sofremos de uma outra doença, que é a multiplicação pulverizadora dos municípios, estamos formando cada vez mais municípios de menor índice de população. Com isso, como o paradigma minimal é nove, teremos centenas de municípios brasileiros com excesso de vereadores e com pouca ou nenhuma competência financeira para sustentar a câmara.

Isso coloco em tese, porque pretendo discutir esses dois assuntos na revisão constitucional, mesmo porque precisaremos fazer uma pesquisa profunda a respeito dos municípios novos e criar algumas dificuldades para esse fenômeno de política vulgar que está produzindo a multiplicação dos municípios.

Portanto, em tese, repito, precisamos reduzir os quadros dos organismos legislativos pela simples razão — que merece ser discutida — de que quanto maior é o organismo, menor é a área de decisão e menor é a atividade democrática daquele organismo.

Entretanto, a questão em pauta não é essa, mas a revisão de todo o art. 29 da Constituição. A questão em pauta é de simples aperfeiçoamento matemático, de simples esforço

de dar maior precisão às variáveis matemáticas criadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição.

Podem reparar V. Ex^a que o inciso IV do art. 29, estabelece, na alínea a, o mínimo de 9 e o máximo de 21 vereadores nos municípios de até um milhão de habitantes; e, na alínea b, salta para o mínimo de 33 e o máximo de 41. Isso significa que deixa hiatos, vácuos sem normatividade.

O que a emenda faz é eliminar esses vácuos, esses hiatos, e dar precisão às variáveis matemáticas imprecisões da Constituição vigente, o que torna mais objetiva e mais certa a eleição ou a não eleição dos candidatos.

Podem observar V. Ex^a que a emenda começa com o mesmo mínimo e termina com o mesmo máximo, o que significa que só afeta as variáveis matemáticas.

Então, a pergunta que temos que formular aqui para votar é simplesmente esta: quais as variáveis matemáticas mais corretas, as do inciso IV da Constituição vigente ou as da emenda? Qualquer pessoa não muito ilustrada em matemática pode, ao fazer o cálculo, verificar que a emenda é infinitamente mais precisa e não deixa espaços vagos para a ingerência de decisões judiciais que possam ferir o princípio básico da democracia. Portanto, a emenda é um aperfeiçoamento de variáveis matemáticas, não podendo, dessa forma, ser discutida.

Outra indagação: a emenda afeta o princípio da autonomia municipal? Não. Se a emenda só aperfeiçoa variáveis matemáticas, como pode afetar o princípio da autonomia municipal? É rigorosamente impossível essa implicação, a menos que se entenda que a emenda, ao afirmar que a Justiça fará o cálculo e não a Câmara dos Deputados, esteja efetuando uma modificação do ponto de vista da câmara municipal. Mas cálculo matemático não tem ingrediente decisório. Não há o que discutir, porque, se o aperfeiçoamento matemático das variáveis faz com que resultem eliminados os espaços em branco, onde poderia haver uma ingerência decisória, não há nada de decisório a discutir; não se modifica nada na autonomia municipal, não se afeta nada constitucionalmente.

Tem razão o nobre Senador Antonio Mariz quando diz que o federalismo foi afetado; mas quem o afetou foi a Constituição de 1988 e não esta emenda.

Portanto, votando contra ou a favor, não vamos modificar absolutamente nada em relação a essa redução do federalismo e da autonomia municipal no Brasil.

Finalmente, ouço um argumento no sentido de que, como estamos votando esta emenda depois das eleições, vamos atingir direitos adquiridos. Em última análise, alguns candidatos eleitos pela legislação em vigor passariam a candidatos não eleitos, obedecidas as variáveis matemáticas da emenda.

Esse argumento é rigorosamente falso, pela simples razão de que a emenda aumenta, em todos os municípios, o número de vereadores, consoante a Constituição de 1988. Porém, a emenda, em alguns casos, quiçá muitos, diminui o número de vereadores em relação à lei orgânica, que é inconstitucional. Isso significa que, constitucionalmente esses candidatos não foram eleitos, ou melhor, foram eleitos inconstitucionalmente. Logo, o que devemos fazer é eliminar essa inconstitucionalidade. E não ouço outros argumentos, não vejo outras razões para não votar em favor da emenda, salvo — e agora vou encerrar o meu pronunciamento — o que estou afirmado em tese: o Brasil desgasta uma boa parte de sua riqueza, que deveria ser distribuída à população, sobretudo à população carente, com seus organismos de representação, pelo excesso.

Afirmo, sem medo, que uma Câmara dos Deputados com mais de quinhentos Parlamentares não tem como operar democraticamente.

Necessariamente, a área de decisão vai ser reduzida às suas lideranças, e não há um só senador, neste momento, que não esteja testemunhando esse fato; é uma evidência.

Então, do ponto de vista da distribuição da riqueza nacional; do ponto de vista do custo da representação; do ponto de vista de que a representação não se aprimora, pelo contrário, desfaz-se progressivamente quando numericamente excessiva, o que temos de fazer é realmente reduzir o número desses organismos. É uma falsa argumentação a de que a democracia se aprimora quanto maior é o número de seus representantes. É facilmente constatável por qualquer inteligência mediana que sempre que um organismo legislativo cresce desmesuradamente, sob o prisma numérico, ele perde suas características fundamentais de expressão do sentimento democrático da nacionalidade.

Nesse sentido, pretendo, quando começarmos a revisão constitucional, sugerir a elaboração de um estudo sobre essa multiplicação absurda de municípios que está ocorrendo no País; que consigamos criar alguns expedientes que dificultem essa multiplicação e que, depois de feita essa pesquisa com os dados populacionais de todos os municípios brasileiros, possamos reduzir o paradigma minimal para 5, no máximo 7, nas pequenas populações. Assim, reduzindo o paradigma minimal, as variáveis correlatas e progressivas também serão afetadas, e diminuiremos esses organismos para que eles possam ser realmente representações do povo, ativamente democráticos.

Essa é a razão pela qual vejo, apesar de ser estruturalmente contra o aumento desses organismos eletivos, dentro da circunstância, tendo em vista a falha matemática do inciso IV do art. 29, que não nos resta nenhuma solução melhor a essa altura.

Vamos votar circunstancialmente a favor da emenda, mas advertindo que, na revisão constitucional, teremos de operar uma modificação substancial nesse sistema constitucional de variáveis.

Essas são, em resumo, as razões pelas quais o PSB vota a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência constata ser visível a falta de quorum.

Como a matéria em exame depende de 3/5 da presença dos Srs. Senadores, a Presidência deixa de colocá-la em votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet — Radiodifusão

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário.

Relator: Senador Bello Parga.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda., para explorar serviço de readiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator.

Senador Beni Veras.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER, proferido em Plenário.

Relator: Senador Beni Veras.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 1991-Complementar

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 285, de 1992, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao Projeto com Emendas que apresenta de nº 1 a 3 — CRE, e voto em separado do Senador Jarbas Passarinho.

I — PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO FIGURAR EM ORDEM DO DIA NAS TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS SUCCESSIONÁRIAS (Art. 170 § 2º, "c", do Regimento Interno)

Dia 23-10-92, sexta-feira

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1992 (nº 3.183/92, na Casa de origem), que dispõe sobre destinação das quotas de fundos ao portador e aos títulos ou aplicações de renda fixa ao portador ou nominativos-endossáveis mencionados no caput do art. 3º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, atualmente à disposição do Banco Central do Brasil, nos ter-

mos do § 2º do art. 7º e do caput do art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. (Em regime de urgência.)

Dia 26-10-92, segunda-feira

Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a nomeação dos presidentes das instituições oficiais de crédito do Governo Federal. (Redação final.)

Dia 27-10-92, terça-feira

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. (Redação final.)

II — PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

a) de Assuntos Econômicos

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene.

Último dia: 22-10-92

b) de Assuntos Sociais

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e dá outras providências.

3º dia: 22-10-92

Último dia: 26-10-92

c) de Constituição, Justiça e Cidadania

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre atividades conflitantes do trabalho de ex-servidores públicos, e dá outras providências.

2º dia: 22-10-92

Último dia: 27-10-92

Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao art. 155 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, relativo a publicidade de atos processuais.

1º dia: 22-10-92

Último dia: 28-10-92

III — PROJETO EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE A MESA (Art. 235, II, "d", do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1992 (nº 3.759/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Último dia: 22-10-92

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1992 (nº 2.622/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição interna do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro — RJ, e dá outras providências.

3º dia: 22-10-92

Último dia: 26-10-92

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1992 (nº 2.630/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna

do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte — MG, e dá outras providências.

3º dia: 22-10-92

Último dia: 26-10-92

(Art. 401, § 1º, do Regimento Interno.)

Projeto de Resolução nº 64, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura administrativa básica do Senado Federal, e dá outras providências.

4º dia: 22-10-92

Último dia: 23-10-92

IV — PROJETO EM FASE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PREVISTO NO ART. 91, §§ 2º a 5º, DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1992, do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre despesas de caráter sigiloso.

3º dia: 22-10-92

Último dia: 26-10-92

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa jornada de trabalho semanal à categoria profissional de Farmacêutico no serviço público.

3º dia: 22-10-92

Último dia: 27-10-92

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 159 do Código Penal. (Aprovado.)

2º dia: 22-10-92

Último dia: 27-10-92

Projeto de Lei do Senado nº 365, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (Aprovado.)

2º dia: 22-10-92

Último dia: 27-10-92

(Art. 254 do Regimento Interno.)

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1990 (nº 3.407/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o porte de armas curtas pelos motoristas de cargas autônomas ou de empresas.

1º dia: 22-10-92

Último dia: 28-10-92

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 12 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 28, DE 1992

Reposiciona, na tabela de vencimentos, os ocupantes de cargos da categoria de Técnico Legislativo e altera os itens 3 e 4 do Anexo IV do Ato da Comissão Diretora nº 26, de 1992.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência delegada pela Resolução nº 52, de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Ato nº 26, de 1992, resolve:

Art. 1º Os ocupantes de cargos integrantes da categoria funcional de Técnico Legislativo ficam reposicionados na Tabela de vencimentos, Nível Intermediário, observadas a situação anterior à edição do Ato da Comissão Diretora nº 26, de 7 de outubro de 1992, e a data de admissão em

cargo ou emprego permanente, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na forma seguinte:

I — no Padrão V da Classe Especial os que estavam localizados no Padrão III da Classe Especial, da Tabela de Nível Médio, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos, sete anos;

II — no Padrão IV da Classe Especial, os que estavam localizados no Padrão II da Classe Especial, da Tabela de Nível Médio, ou no padrão a que se refere o inciso anterior, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos, seis anos;

III — no Padrão III da Classe Especial, os que estavam localizados no Padrão I da Classe Especial, da Tabela de Nível Médio, ou nos padrões a que se referem os incisos anteriores, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos, cinco anos;

IV — no Padrão II da Classe Especial, os que estavam localizados no Padrão IV da Classe 1^a, da Tabela de Nível Médio, ou nos padrões a que se referem os incisos anteriores, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos, quatro anos;

V — no Padrão I da Classe Especial, os que estavam localizados no Padrão III da Classe 1^a, da Tabela de Nível Médio, ou nos padrões a que se referem os incisos anteriores, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos, três anos;

VI — no Padrão V da Classe 1^a, os que estavam localizados no Padrão II da Classe 1^a, da Tabela de Nível Médio, ou nos padrões a que se referem os incisos anteriores, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos dois anos; e

VII — no Padrão IV da Classe 1^a, os que estavam localizados no padrão I da Classe 1^a, da Tabela de Nível Médio, ou nos padrões a que se referem os incisos anteriores, desde que tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, conta-se o tempo até a data da publicação do Ato da Comissão Diretora nº 26, de 1992.

Art. 2º Os itens 3 e 4 do Anexo IV ao Ato da Comissão Diretora nº 26, de 1992, passam a vigorar na forma do Anexo a este Ato.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal, com as alterações introduzidas por este Ato.

Art. 4º O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 1992.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 21 de outubro de 1992. — Seguem-se assinantes.

ANEXO

(Art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº. 28, de 1992)

3. Ocupante de cargo, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, não optante pela retribuição do cargo de provimento efetivo:

SÍMBOLO	FATOR	BASE DE INCIDÊNCIA NA TABELA DE VENCIMENTOS
DAS-3	6,70	Classe Esp., Padrão IV, Nível Intermediário
DAS-4	6,56	Classe 2a., Padrão II, Nível Superior
DAS-5	6,55	Classe 1a., Padrão II, Nível Superior
DAS-6	6,54	Classe Esp., Padrão I, Nível Superior

4. Ocupante de cargo, em comissão de Assessor Técnico e Secretário Parlamentar:

SITUAÇÃO	FATOR	BASE DE INCIDÊNCIA NA TABELA DE VENCIMENTOS
Ass.Téc. (RJU)	6,70	Classe Esp., Padrão IV, Nível Intermediário
Ass.Téc. (CLT)	6,70	Classe Esp., Padrão IV, Nível Intermediário
Sec.Parl.(RJU)	4,22	Classe 2a., Padrão III, Nível Intermediário
Sec.Parl.(CLT)	1,53	Classe 2a., Padrão IV, Nível Superior

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 29, DE 1992**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º As despesas por conta do SIS, decorrentes da prestação de serviços pelas entidades e profissionais convênios, segundo a categoria especial prevista no art. 3º, caput, do Ato da Comissão Diretora nº 10/92, somente serão autorizadas ou resarcidas dentro dos seguintes limites:

I — Os honorários profissionais não poderão ultrapassar a 3 (três) vezes o valor das tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB);

II — As demais despesas obedecerão aos procedimentos e normas do art. 11 e parágrafos, do Ato nº 40/88, da Comissão Diretora e suas modificações.

Art. 2º A utilização pelos beneficiários do Plano de Assistência de Saúde dos hospitais, médicos e entidades prestadoras de serviços complementares de diagnósticos e tratamento, considerados de categoria especial, altamente diferenciados e conveniados com o Senado Federal, somente se fará após autorização emitida pelo Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, mediante realização de perícia médica prévia, obedecidas as disposições legais, desde que caracterizada a emergência e a inexistência de condições técnicas locais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Márcio Lacerda — Saldanha Derzi — Iram Saraiva — Lavoisier Maia — Beni Veras.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 402, DE 1992**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada do Orçamento do Centro Gráfico do Senado Federal, para o exercício de 1992.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da despesa fixada no Orçamento da unidade 02.102 — Centro Gráfico do Senado Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

02.000 - SENADO FEDERAL
02.102 - CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000.00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L	
01.007.0023.2025 - Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos					
01.007.0023.2025/0001 - Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal	3.4.90.36 3.4.90.39	100 100	3.000.000 2.500.000	5.500.000	

02.000 - SENADO FEDERAL
02.102 - CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L	
01.007.0023.2025 - Administração e Coordenação dos Serviços Gráficos					
01.007.0023.2025/0001 - Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal	3.4.90.30	100	5.500.000	5.500.000	

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 403, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1993, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014034/92-1, resolve nomear ALEXANDRE JUCÁ DE LOYOLA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Odacir Soares.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 404, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o disposto na Resolução SF nº 130, de 1980, no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013-912/92-5, resolve autorizar NADIR SILVA DE SANTA MARIA, contratada sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o emprego de Assessor Técnico

do Gabinete do Líder do PTB, a ter lotação e exercício no Gabinete do Senador Affonso Camargo, a partir de 9 de outubro de 1992.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 405, DE 1992**

Homologa o Concurso Público para Categoria Funcional de Auxiliar Legislativo — Área de Telefonia.

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve

Art. 1º É homologado o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Auxiliar Legislativo Área de Telefonia, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no anexo deste Ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá:

I — às necessidades do Senado Federal na respectiva área;

II — ao número de vagas estabelecido no edital de convocação; e

III — à ordem de classificação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ANEXO

Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Auxiliar Legislativo — Área de Telefonia.

Inscrição	Nome	Nota Final
00641	SANDRA TAVARES DE ALMEIDA	535,70
01693	ANTONIA MARIA L. P. MARTINEZ	520,70
00837	ISMAIL DE SOUZA CARVALHO NETO	512,00
01196	MONICA VILLELA MOTTA E. S. TIZON	503,70
00587	CLAUDIA DE ARAUJO NERY	499,00
02688	NILCE MACHADO	498,00
00819	VERONICA DE CARVALHO MAIA	495,00
00027	MARIA ANGELA COUTO	477,00
00527	LOIDE DE MELO FARIA	475,40
02302	ANA VALERIA ARAUJO DE ASSIS	475,30
01933	ANA MARIA BUZZI	470,40
00478	SANDRA SIQUEIRA DE FARIA	462,00
00386	ROSIMERE SCHNEIDER CATERINCK	456,30
01856	SERGIO MOREIRA SARMENTO	452,00
01094	CRISTIANE DE LUCENA CARNEIRO	451,00
00525	CRISTIANE TINOCO MENDONÇA	449,00
02321	ELIDA DA COSTA SILVA	448,70
01503	CELICE LEITE M. FERNANDEZ	437,70
01434	JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS	436,00
02252	SILVANE MARIA O. DE ALMEIDA	426,00
00348	MARLENE CAETANO REZENDE	425,70
00978	MARIA CAROLINA MOREIRA ALCIDES	416,40
01712	NANCY ALVES MARTINEZ	413,70
01785	RENATO LUIZ CABRAL	413,70

Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Auxiliar Legislativo – Área de Telefonia.

Inscrição	Nome	Nota Final
01220	MARIA IZETE DE ARAUJO	406,30
01719	WEISS WEBBER ARAUJO CAVALCANTE	403,70
01891	JANEIDE GONÇALVES MOREIRA	400,70
00365	ROSILENE APARECIDA ROSA	372,40
01373	JUSSARA JESUS DE FREITAS	369,70
01100	NADIA FERREIRA M. DA SILVA	356,40
00883	KATIA VALERIA DOS S. MARQUES	355,00
00766	PAULO CESAR DA CRUZ	352,30
01740	CARLOS MAURÍCIO DE MELLO	350,60
01417	NEIA LUCIA SOUZA	346,70
01895	MARIA DO CARMO F. LERBACH	330,00
02698	PAULO ROBERTO CARNEIRO CAMPOS	327,70
00437	ANA CRISTINA DE AGUILAR POTT	327,70
02366	MARIA GLAUCIA DE BORBA AMARO	315,70
01148	LUCIA CLAUDIA DE M. VIRIATO	311,70
01177	SOLON LOPES PEREIRA	305,30
01252	ACYLINA BASTOS CARNEIRO CAMPOS	305,00
02668	RAUL ADRIANO VILELA ARMANDO	303,70
00708	MARTA MARIA VITORINO DIAS	301,00
00426	VERA MARIA ALVES R. MONIZ	282,30
01663	ANA LUCIA TEIXIERA TORRES	280,00
00537	CREUZI RODRIGUES DA SILVA	263,70
00803	GERALDINA CALAZANS DA SILVA	249,70
01264	SELMA FRANÇ BARBOSA	247,30
01999	SANDRO LUIZ COSTA DE MACEDO	246,00
00190	RAQUEL NUNES C. DE ARAUJO	241,00
00179	ELBA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	236,000C
02723	MARTA DE SOUZA ROCHA	234,70
00351	SOLYAMAR DAYSE NEIVA PINHEIRO	231,00
00546	MARA APARECIDA MOREIRA PEIXOTO	222,40
00712	TANIA BRASIL NUNES	221,30
01642	RICARDO MESQUITA DE ABECI	218,40
01671	FRANCISCO LEOCELIO V. BADARÓ	216,70
01708	GERALDINA VICENTE SOL DA SILVA	214,00
01065	ALAYDES MENDES ALVES	210,00
00303	CLEONICE DE BARROS	208,70
00670	ANITA ALVES DA NATIVIDADE	206,00
02345	MARIA SUEDE DALVI	201,00
00980	MAGDA MIRIAN SANCHES	194,70
00223	JORGE ALMEIDA GIL	188,70
00847	AUCILEIDE CORIOLANO GONÇALVES	187,70
01260	MARIA ELEUSA DÉ CASTRO HESSEN	187,40
01351	ZELIA DO NASCIMENTO COSTA	182,30
01106	MARIA DIVINA FRANÇA MASSOUH	172,70
01903	ALESSANDRA CARVALHO	160,00
02632	JANE BEATRIZ CUNHA DE CARVALHO	132,00
01469	LEA DE FATIMA RIBEIRO	126,00
00453	JAQUELINE APARECIDA C. DE MELLO	97,30
01944	MARGARIDA MARIA R. F. BARREIRA	96,40
1997	GENILEIDE MUNIZ DANTAS	74,70
02335	ELAINE LIMA MACHADO	74,70
01716	DARCI ALVES DE CARVALHO	52,30

ATO DO PRESIDENTE
Nº 406, DE 1992

Homologa o Concurso Público para Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Auxiliar de Enfermagem.

O Presidente do Senador Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º É homologado o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Auxiliar de Enfermagem, promovido pelo Senado

Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá:

I — às necessidades do Senado Federal na respectiva área;

II — ao número de vagas estabelecido no edital de convocação; e

III — à ordem de classificação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ANEXO

Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Auxiliar de Enfermagem.

Inscrição	Nome	Nota Final
00428	JOSYANE BORGES DE M. E. MARTINS	590,60
00192	MARIA LUCIA MARTINS	535,80
00118	ROSA MARIA COSTA ALMEIDA	535,50
00440	SONIA MARIA MOREIRA	534,40
00590	MONICA SILVA DA CUNHA	530,00
00683	MARIA DO SOCORRO A. DA SILVA	525,80
01039	VALDICE SANTOS RODRIGUES	519,80
00442	TANIA BATISTA DÁ COSTA	501,80
00475	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	498,70
00396	MARCELO FREITAS DE SOUZA	490,40
00427	MARIA ANTONIA BARBOSA	484,20
01164	MARIA JOSÉ BEZERRA FERRAZ	481,00
00183	ARNALDO JOAQUIM DE SANTANA	477,60
00529	CARMEN COSTA COELHO	477,20
00518	CILENE MARIA DE CAMARGOS	472,20
00423	CLEBER DA SILVA ALVES	471,30
00151	MARIA DE FATIMA C. DE A. BARROS	463,80
00787	LEON DENIS C. DE OLIVEIRA	462,70
00153	MARIA ANTONIA R. DA SILVA	460,90
00361	NILZA DÓS REIS SILVA	451,90

ATO DO PRESIDENTE
Nº 407, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº. 8.112, de 1990, do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, Resolve tornar sem efeito a nomeação de ROSA GOMES DE CARVALHO para o cargo de Técnico Legislativo-Area de Datilografia, Classe 3º, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 389, de 1992, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Ato do Presidente nº 357, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 22-9-92, e no Diário Oficial da União, Seção

I, de 22-9-92, por encontrar-se sub judice, a vaga correspondente.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 408, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.368/92-7, Resolve tornar sem efeito o Ato nº 374, de 1992, desta Presidência, publicado no DCN II, de 6 de outubro de 1992, que rescindiu, a pedido, o contrato de trabalho,

sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de VÂNIA MAIONE ALVES NINA, do emprego Assessor Técnico do Gabinete do Senador Rachid Saldanha Derzi, a partir de 5 de outubro de 1992.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 409, DE 1992**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 5º, do Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 014.368/92-7, Resolve rescindir, a partir de 5 de outubro de 1992, o contrato de trabalho, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de VÂNIA MAIONE ALVES NINA, do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Rachid Saldanha Derzi.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**PORTARIA
Nº 59, DE 1992**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista

o que consta do Processo nº 009389/91-1, Resolve, aplicar a penalidade de advertência à servidora DEUZÁLIA AZEVÉDO RODRIGUES; Matrícula nº 2403, Analista Legislativa do Quadro de Pessoal do Senado Federal, por infringência do disposto no art. 116, X, da Lei nº 8.112/90, combinado com o disposto no art. 546, I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e com base no disposto nos arts. 127, I, 128 e 129 da Lei nº 8.112/90, combinado com o disposto nos arts. 555, I, 556, 558, I, e 564 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

**PORTARIA
Nº 60, DE 1992**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista do que consta no Processo nº 000722/90-1, Resolve, aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor ANTONIO FÉLIX DE PEREIRA, Matrícula nº 1821, Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com base no disposto nos arts. 556, 559, 561, XIII e 564, II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, combinado com os arts. 128 e 130 da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.